

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

90005/2026

CONTRATANTE (932264)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA - MG

OBJETO

Contratação de empresa especializada de engenharia, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para execução de Reforma e Revitalização (Requalificação) da Praça Wilson de Souza no Município de Ressaquinha/MG.

VALOR TOTAL

R\$95.418,49 (noventa e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25/06/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Basta o APP Compras.gov.br
e apresentar sua proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
6.	DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
8.	DOS RECURSOS.....	17
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA - MG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2026
Processo Administrativo nº 051/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Ressaquinha portadora do CNPJ nº 18.094.847/0001-48, sediada na Rua Padre Geraldo Magela Pereira, nº 02, Bairro Centro, em Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, registrado como Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº 932264, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, visando a Contratação de empresa especializada de engenharia, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, para execução de Reforma e Revitalização (Requalificação) da Praça Wilson de Souza no Município de Ressaquinha/MG, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2.1. Para fins de participação no certame, os licitantes deverão apresentar seus lances considerando o valor global do item, conforme operacionalização do sistema eletrônico de compras. Assim, durante a fase competitiva da sessão pública, os lances deverão corresponder ao valor total do item, abrangendo todos os itens, quantitativos, especificações e demais condições constantes nas Planilhas Orçamentárias. Encerrada a etapa de lances e definida a proposta provisoriamente vencedora, será solicitado ao licitante detentor da melhor oferta que apresente a composição detalhada dos custos unitários conforme previsto na Planilha Orçamentária, de forma compatível com o valor final ofertado, para fins de análise de exequibilidade, aceitabilidade da proposta e posterior formalização contratual.

1.2.2. O licitante deverá observar rigorosamente todos os itens que compõem as planilhas orçamentárias, bem como seus respectivos quantitativos, especificações técnicas, unidades de fornecimento e demais exigências previstas, considerando que o sistema eletrônico registrará exclusivamente o valor global do item durante a disputa. Dessa forma, caberá ao licitante elaborar sua proposta de maneira completa e coerente, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade a correta composição dos valores apresentados, não sendo admitidas alegações posteriores de erro, omissão ou desconhecimento das condições.

Rua Padre Geraldo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até a data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os itens destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte são aqueles cujo valor estimado seja inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, permanecendo os itens, com valor superior ao referido limite legal, abertos à ampla participação das empresas que atendam às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

Observação: considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" na Concorrência em tela.

2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; (Acórdão nº 745/2014-TCU-Plenário) TC-021.605/2012-2. Natureza: Representação. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop. Interessado: Tribunal de Contas da União. SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO CRIADO PARA AVALIAR A LEGALIDADE DA PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP EM CERTAMES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. DESVIRTUAMENTO DA FORMA DE RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO PREVISTA NA LEI N.º 9.790/1999. QUEBRA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE. CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. 1. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, atuando nessa condição, é vedado participar de certames da Administração Pública Federal, porquanto tal agir implica ofensa à Lei n.º 9.790/1999, que dispõe ser o Termo de Parceria o meio adequado de relacionamento entre elas e o Poder Público. 2. A participação de OSCIP em torneios licitatórios da Administração Pública consubstancia quebra do princípio da isonomia, eis que tais entidades possuem benefícios fiscais, e são concedidas para atuarem mediante o estabelecimento de Termo de Parceria.

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

2.13. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 7 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Em hipótese de haver item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.8. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, e,

3.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item, quando aplicável (sendo consideradas até quatro casas após a vírgula);

4.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade máxima estabelecida no edital;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vincularão o licitante;

4.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência;

4.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso;

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, estaduais e municipais quando participarem de licitações públicas;

4.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

4.12. O descumprimento total ou parcial das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato;

4.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global do item.

5.5.1. Para fins de participação no certame, os licitantes deverão apresentar seus lances considerando o valor global do item, conforme operacionalização do sistema eletrônico de compras. Assim, durante a fase competitiva da sessão pública, os lances deverão corresponder ao valor total do item, abrangendo todos os itens, quantitativos, especificações e demais condições constantes nas Planilhas Orçamentárias. Encerrada a etapa de lances e definida a proposta provisoriamente vencedora, será solicitado ao licitante detentor da melhor oferta que apresente a composição detalhada dos custos unitários conforme previsto na Planilha Orçamentária, de forma compatível com o valor final ofertado, para fins de análise de exequibilidade, aceitabilidade da proposta e posterior formalização contratual.

5.5.2. O licitante deverá observar rigorosamente todos os itens que compõem as planilhas orçamentárias, bem como seus respectivos quantitativos, especificações técnicas, unidades de fornecimento e demais exigências previstas, considerando que o sistema eletrônico registrará exclusivamente o valor global do item durante a disputa. Dessa forma, caberá ao licitante elaborar sua proposta de maneira completa e coerente, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade a correta composição dos valores apresentados, não sendo admitidas alegações posteriores de erro, omissão ou desconhecimento das condições.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$0,01 (um centavo)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

5.12.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final a fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

5.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.19.1. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.20. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.23. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.28. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.31. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

5.32. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.32.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.32.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.32.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.32.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.33. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.33.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.33.2. Empresas brasileiras;

5.33.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.33.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.34.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.34.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.34.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.34.4. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas úteis de funcionamento da prefeitura, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.34.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, visando à ampliação da competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, o prazo poderá ainda ser prorrogado de ofício pelo agente de contratação.

5.35. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalftransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalftransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, Inhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.5.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Conter vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, o índice de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

6.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

6.9.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.11. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.11.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta apresentada seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado/orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis, quando cabíveis e desde que expressamente previstas no Termo de Justificativa Técnica Relevante ou em outro documento integrante da instrução processual.

6.11.2. Na hipótese de não haver indicação expressa da modalidade de garantia no Termo de Justificativa Técnica Relevante ou em outro documento integrante da instrução processual, caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas na legislação aplicável.

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.11.3. Caso o vencedor opte pela garantia por caução em dinheiro, o saldo financeiro será depositado em conta de titularidade do Município.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

(BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, bem como Cronograma Físico e Financeiro em compatibilidade com o prazo global de execução da obra estabelecido, quando aplicável.

6.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de documentos complementares para aceitação da proposta, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que esteja atualizado.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços (quando for o caso), os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 28 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia, ambos em meio digital e devidamente incluídos no Portal de Compras do Governo Federal.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para resbilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º). Nesse caso o agente de contratação ou equipe de apoio poderá diligenciar na busca da confirmação dos dados.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13. A verificação pelo agente de contratação, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contados da solicitação do agente de contratação/equipe de apoio.

7.15. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no §1º do art. 36 e no §1º do art. 38 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.18. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

7.19.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.19.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

7.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14;

7.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;

7.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Após a homologação da licitação, caso o sistema de Compras Governamentais do Governo Federal disponibilize funcionalidade para operacionalização, será incluído, o registro;

8.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

8.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

8.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores;

8.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

8.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

8.2.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade da contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.2.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou;

8.2.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do contrato, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23;

8.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

8.3.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

8.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.4. Se disponibilizada ferramenta no Portal para a Formação de Cadastro de Reserva, será incluído o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

8.4.1. Na eventualidade de não ser disponibilizada ferramenta no Portal o agente de contratação valer-se-á do chat do sistema para indagar o interesse dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário fixando prazo mínimo de 01 (uma) hora para resposta. Na impossibilidade de resposta via chat os licitantes interessados poderão encaminhar sua manifestação ao e-mail licita.ressaquinha@gmail.com respeitando o prazo estabelecido.

8.4.1.1. Os demais licitantes que não se manifestarem serão automaticamente registrados no cadastro de reserva com os preços de suas propostas originais atualizadas por seus lances, exceto para aqueles que se manifestarem expressamente ao contrário devendo fazê-lo na oportunidade e prazo de 10 (dez) minutos.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos;

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de link especialmente criado e divulgado para esta finalidade, quando for o caso.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.2. Fraudar a licitação;

10.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

10.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.4.1. Advertência;

10.4.2. Multa;

10.4.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.5. Na aplicação das sanções serão consideradas:

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

- 10.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.5.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 10.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 10.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 10.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6. A multa será recolhida em percentual de 5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.7. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
- 10.7.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 10.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Ressaquinha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

10.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.18. Comete infração administrativa referente à execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.19. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

3) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4) Multa:

a) Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.18, de 30% do valor do Contrato;

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.18, de 30% do valor do Contrato.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.18, a multa será de 30% do valor total da parcela inadimplida do Contrato.

e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.18, a multa será de 30% do valor total da parcela em que houver o retardamento da execução ou da entrega.

f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.18, a multa será de 25% do valor da parcela inexecutada do Contrato.

10.19. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.20. Todas as sanções previstas neste edital e anexos poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.21. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.22. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.23. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.24. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.25. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.28. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Empresas Punidas (CNEP), instituídas no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo dos demais registros inclusive no SICAF.

10.29. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.30. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.31. As disposições estabelecidas na cláusula 10 deste Edital, se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituírem o contrato na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, ou seja, até as 23:59 horas do dia 22/06/2026.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Portal de Compras Governamentais no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licita.ressaquinha@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada das 08 às 17h em dias úteis de funcionamento da Prefeitura, no endereço: Rua Padre Geraldo Magela, nº 02, Centro, CEP: 36.270-000, Município de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, no Setor de Licitações.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao agente de contratação exclusivamente para o e-mail licita.ressaquinha@gmail.com até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, no endereço indicado no Edital, ou seja, até as 23:59 horas do dia 22/06/2026.

11.7. Caso o pedido de esclarecimentos ou a impugnação sejam recebidos fora do período estipulado nos itens 11.1 e 11.6, os mesmos serão registrados como mera informação, não tendo o agente de contratação nenhuma obrigação de respondê-los, podendo caso a dúvida ou alegação seja relevante, analisar o mérito e emitir comunicado sobre a matéria em campo específico de comunicações aos licitantes no Portal de Compras Governamentais, bem como encaminhar a manifestação para avaliação da Autoridade competente.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária – Ano 2026:

Rua Padre Geraldo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

Dotação: 02.006.003,15.452.0016,1.031.4.4.90.51.00

Ficha: 253

Fonte de Recurso: 1.704.000 / 2.704.000

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

13.3. Na hipótese de indisponibilidade do sistema eletrônico, devidamente comprovada, o agente de contratação poderá determinar que o cumprimento de diligências ocorra por meio alternativo idôneo, assegurada, em qualquer caso, a ampla publicidade e a transparência de todos os atos praticados, com acesso total aos demais licitantes.

13.4. O agente de contratação poderá solicitar a complementação de informações ou documentos até as 18h (dezoito horas), concedendo-se ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas para atendimento, contado da ciência da solicitação pelo Sistema, sob pena de inabilitação ou desclassificação, conforme o caso. Eventual pedido de prorrogação de prazo, devidamente justificado, poderá ser apresentado dentro do prazo originalmente concedido e será analisado pelo agente de contratação no primeiro dia útil subsequente.

13.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico: ressaquinha.mg.gov.br na aba "licitações" e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ressaquinha e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Padre Geraldo Magela, nº 02, Centro, CEP: 36.270-000, Ressaquinha/MG, no Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.13. É dever do Licitante acompanhar a sessão pública durante toda a sua execução, portanto nas hipóteses em que o agente de contratação iniciar conversa com licitante para tratar de assuntos referentes à tramitação da Sessão Pública no Chat Oficial do Portal de Compras Governamentais, será concedido ao licitante o prazo

Rua Padre Geraldo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

de até 05 (cinco) minutos para resposta, a ausência de manifestação de resposta do licitante no respectivo Chat importará na decadência de seu direito e na presunção de desinteresse, estando sujeito a desclassificação parcial ou integral de sua Proposta e Habilitação.

13.14. Em caso de divergência entre o descrito no Termo de Referência e o descrito no Sistema de compras governamentais, prevalecem as descrições e unidades de medida contidas no Termo de Referência, sendo esta parte integrante do Edital.

13.15. A publicação dos demais atos desta Concorrência se darão no Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras e no PNCP, cabendo ao licitante acompanhá-los, não sendo cabida a alegação de desconhecimento de atos lá publicados.

13.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.16.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.16.1.1. Primeiro Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar/ Mapa de Riscos.

13.16.1.2. Segundo Apêndice do Anexo I – Minuta de Proposta Comercial.

13.16.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

13.16.3. ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta.

13.16.4. ANEXO IV – Planilhas Orçamentárias, BDI, Curva ABC, Termo de Justificativa Relevante, Projeto Básico, demais documentos e ART.

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

NASSER LEANDRO FERES BARBOSA
Prefeito Municipal de Ressaquinha – MG
(assinado digitalmente)

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA, EXCETO TIC
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA**



(Processo Administrativo nº 051/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada de engenharia, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para execução de Reforma e Revitalização (Requalificação) da Praça Wilson de Souza no Município de Ressaquinha/MG, nos termos da tabela em anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATMAT / CATSER	Descrição	Unidade	Valor total do item
1	1627	Contratação de empresa especializada de engenharia, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para execução de Reforma e Revitalização (Requalificação) da Praça Wilson de Souza no Município de Ressaquinha/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.	Serviço	R\$95.418,49
				Valor total: R\$95.418,49

✧ Em caso de eventual divergência entre a descrição do item constante do CATMAT/CATSER e as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e seus anexos, deverá prevalecer, para todos os fins, a descrição detalhada apresentada neste Termo de Referência, que reflete com precisão a necessidade da Administração e as condições mínimas exigidas para o atendimento do objeto.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como obras comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Termo de Justificativa Relevante e Estudo Técnico Preliminar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

1.3. O serviço objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, visto que sua utilização está vinculada às necessidades institucionais da Administração Pública, conforme disposto no art. 12 inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Nos termos do cronograma físico-financeiro, por se tratar de serviço por escopo, o prazo de vigência do contrato estabelecido na forma deste Termo de Referência será de 03 (três) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte será integralmente observada pelo Município de Ressaquinha, em estrita consonância com os arts. 42 a 49 da referida norma. Todavia, considerando as especificidades dos serviços a serem futura e eventualmente contratados e a experiência prática do Município, a aplicação desses mecanismos será realizada de forma criteriosa, técnica e devidamente motivada, com vistas a evitar possíveis distorções de preços, fragmentação do fornecimento e demais situações que possam comprometer a economicidade, a padronização e o interesse público. Assim, a Lei Complementar nº 123/2006 será estritamente observada quando da realização do certame, nos termos de valor até R\$60.000,00 (sessenta mil reais) cabendo à Administração, avaliar e se for o caso justificar a forma mais adequada de aplicação de seus dispositivos, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar e com os princípios que regem as contratações públicas.

1.6. O descritivo técnico completo do serviço objeto deste termo de referência encontra-se no ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.7. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à sua formalização, validade e demais condições.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.8. O serviço é enquadrado como por escopo.

Prazo de vigência

1.9. Nos termos do cronograma físico-financeiro, por se tratar de serviço por escopo, o prazo de vigência do contrato estabelecido na forma deste Termo de Referência será de 03 (três) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

1.10. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

4.2. Conforme Termo de Justificativa Técnicas Relevantes não admitiu a subcontratação do objeto. Considerando as características da obra de reforma e requalificação de praça pública, optou-se pela vedação da subcontratação total ou parcial do objeto. A medida fundamenta-se no fato de que os serviços previstos são de natureza comum, baixa a média complexidade e amplamente dominados por empresas do ramo da construção civil, não demandando especialização técnica específica que justifique a execução indireta por terceiros. Ademais, a execução integral por uma única empresa favorece o melhor controle tecnológico, a padronização dos serviços, a eficiência na gestão do cronograma e a adequada responsabilização contratual, reduzindo riscos de atrasos, falhas de comunicação e inconsistências na qualidade da obra. A empresa contratada é escolhida com base na sua qualificação técnica (atestados de capacidade técnica). Subcontratar a parte principal da reforma (ex: terraplanagem, pavimentação) para uma empresa que não participou da licitação viola o princípio da seleção da proposta mais vantajosa e a exigência de qualificação. Tal medida encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração a prerrogativa de estabelecer limites ou vedar a subcontratação, conforme as peculiaridades do objeto, visando à obtenção da proposta mais vantajosa e à adequada execução contratual.

Garantia da contratação

4.3. Conforme Termo de Justificativa Técnicas Relevantes considerando que o presente certame visa ao a Contratação de empresa especializada de engenharia, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para execução de Reforma e Revitalização (Requalificação) da Praça Wilson de Souza no Município de Ressaquinha/MG, conclui-se pela não exigência de garantia de execução contratual, conforme previsão do art. 96 da Lei nº 14.133, a exigência de garantia constitui faculdade da Administração. Todavia, ressalva-se expressamente a aplicação do disposto no art. 58, §5º da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. Fica estabelecida garantia de 05 (cinco) anos para a execução dos serviços, nos termos do Código Civil.

Vistoria

4.4. De acordo com o Termo de Justificativa Técnicas Relevantes a vistoria é facultativa, podendo a empresa substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 18:00 horas. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Após a vistoria, o servidor designado responsável, atestará o comparecimento do interessado através da emissão do Atestado de Visita Técnica, datado e assinado.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da prestação dos serviços: A prestação dos serviços deverá iniciar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do envio da Ordem de Serviço, admitindo-se a prorrogação, mediante pedido justificado por igual período, a exclusivo critério do Setor Demandante.

5.1.2. Os serviços prestados serão realizados, preferencialmente, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 17:00 hrs, ou 08:00 às 18:00 hrs podendo o Contratante excepcionalmente, sem ônus adicionais para si, solicitar, em qualquer dia (útil ou não), conforme necessidade.

Rotinas a serem cumpridas

5.1.3. As rotinas a serem cumpridas estão especificadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e, Termo de Justificativa. Técnicas Relevantes, podendo ser estabelecidas outras rotinas, de comum acordo entre o Setor Demandante e a Contratada, sempre que necessárias à adequada execução dos serviços.

Especificação da garantia do serviço

5.2. O prazo da garantia contratual dos serviços é de no mínimo 5 (cinco) anos para elementos estruturais, conforme Código Civil.

5.2.1. Os serviços prestados deverão ter garantia, conforme o disposto em legislação vigente de defesa do consumidor, normas técnicas específicas ou outros dispositivos correlatos, no que couber.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. Caso seja necessário o Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

6.20.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. Tomar providências para a formalização do processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Documento de Medição, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal da prestação dos serviços.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório e ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando aplicável.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, comeará o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) O prazo de validade;
- II) A data da emissão;
- III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) O período respectivo de execução do contrato;
- V) O valor a pagar; e
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC – M da FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas alterações finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3.3. Multa:

8.3.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.3.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.3.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

8.3.3.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 45% (quarenta e cinco por cento) a 90% (noventa por cento) do valor da contratação;

8.3.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 45% (quarenta e cinco por cento) a 100% (cem por cento) do valor da contratação;

8.3.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 45% (quarenta e cinco por cento) a 90% (noventa por cento) do valor da contratação;

8.3.3.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 45% (quarenta e cinco por cento) a 90% (noventa por cento) do valor da contratação;

8.3.3.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 45% (quarenta e cinco por cento) a 90% (noventa por cento) do valor da contratação;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.12.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.12.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.16.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16.2. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

que o Contratado possua com o mesmo órgão o(a) Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento sob o regime de **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. Tendo em vista a possibilidade de utilização de recursos estaduais, é vedado ao Município de Ressaquinha a contratação de fornecedores ou prestadores de serviço que sejam inadimplentes com o Estado de Minas Gerais, desde a habilitação até a solicitação de entrega de produtos ou solicitação de realização de serviços.

9.20. A verificação da situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em Licitar em relação a Administração Pública - CADIN-MG, bem como no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual - CAFIMP - MG.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnico-Profissional

9.23. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.35. Apresentação, por parte da CONTRATADA, **de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**. A exigência de registro é feita junto ao CREA ou CAU visa assegurar que os serviços sejam executados por empresa e profissionais legalmente habilitados, com capacidade técnica para assumir a responsabilidade pela obra, observando as normas técnicas, a segurança e a qualidade dos serviços prestados. Tal requisito é compatível com a natureza do objeto, guarda relação direta com as atividades a serem executadas e não restringe indevidamente a competitividade, constituindo medida necessária para garantir a adequada execução contratual e o atendimento ao interesse público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

9.36. Deverá, a CONTRATADA comprovar e: manter em seu quadro permanente, um profissional habilitado com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

9.37. Apresentação, por parte da CONTRATADA, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado. A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestados relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, é medida necessária para assegurar a adequada execução contratual e a mitigação de riscos de inexecução. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode exigir demonstração de aptidão técnica compatível com o objeto licitado, desde que observados os princípios da proporcionalidade e da competitividade. No presente caso, as parcelas destacadas possuem maior complexidade e impacto no resultado da contratação, justificando a verificação de experiência prévia específica. A exigência foi limitada às parcelas essenciais do objeto, em parâmetros proporcionais e pertinentes, de modo a não restringir indevidamente a competitividade do certame. Assim, a medida mostra-se adequada, necessária e alinhada ao interesse público, contribuindo para a seleção de licitantes aptos à plena execução do objeto.

De acordo com o art. 67, §1º, da Lei n. 14.133/2021 a comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado (Súmula n. 263/2011-TCU), assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Desse modo, tendo em vista o valor total da contratação de **R\$95.418,49 (noventa e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos)**, o valor de 4% equivale a **R\$3.816,74 (três mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos)** e será exigido nas seguintes parcelas:

a) EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022;

b) GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ-MOLDADA, MFC-01 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35) CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA);

c) TERRA VEGETAL (GRANEL)

SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, equivalente a 50% dos quantitativos licitados, correspondentes aos serviços das parcelas de maior relevância técnica a seguir elencadas:

a) EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022;

b) GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ-MOLDADA, MFC-01 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35) CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA);

c) TERRA VEGETAL (GRANEL);





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

d) **REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO MANUAL COM SOQUETE, EXCLUSIVE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA/ROÇADA DO TERRENO;**

e) **PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS, OU CURITIBANA, EM PLACAS, AF_05/2022;**

f) **LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA**

9.38. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico (CAT) expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica profissional, não se admitindo atestado(s) de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços.

9.39. Os atestados deverão estar em nome do engenheiro/arquiteto comprovado como responsável técnico do licitante, e deverão possuir CAT registrada no CREA e/ou CAU.

9.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do licitante.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 28 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.46. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.46.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.46.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

9.46.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.46.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.46.5. A comprovação da integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.46.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.46.6.1. Ata da fundação;

9.46.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.46.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.46.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.46.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.46.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.46.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$95.418,49 (noventa e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Exercício de 2026:

Dotação: 02.006.003.15.452.0016.1.031.4.4.90.51.00

Ficha: 253

Fonte do Recurso: 1.704.000 / 2.704.000

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ressaquinha/MG, data de assinatura eletrônica.

Alcir Carlos Avelino

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital OU Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº/20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20....

(Nome e Cargo do Representante Legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

PRIMEIRO APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/ MAPA DE RISCOS.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 38.270-000
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF

Página 163



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"
Administração: 2025 – 2028

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para execução de Reforma e Revitalização (Requalificação) da Praça Wilson de Souza no Município de Ressaquinha/MG.

1. Área solicitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

Alor Carlos Avelino – Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

2. Necessidade da contratação

Os espaços públicos urbanos exercem função essencial na estrutura das cidades, atuando como áreas de convivência social, lazer, integração comunitária, promoção da saúde e fortalecimento do uso coletivo do ambiente urbano. Praças públicas, especialmente aquelas localizadas em áreas centrais, constituem elementos urbanísticos estruturantes, influenciando diretamente a mobilidade de pedestres, a segurança, o comércio local e a qualidade ambiental.

Dando andamento às ações administrativas que visam o levantamento do atual estado de conservação dos equipamentos e espaços institucionais comunitários, com o objetivo de se executarem políticas públicas de recuperação e revitalização necessárias a manutenção do uso destes espaços pelos usuários; com qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, conforto e segurança, apresenta-se, no seguinte estudo, a necessidade da intervenção na Praça Wilson de Souza, localizada no bairro Volta Grande no Município de Ressaquinha/MG.

A Praça Wilson de Souza, encontra-se em estado avançado de degradação e abandono com desgaste das estruturas existentes; pavimentações danificadas e irregulares; deficiência de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida; mobiliário urbano comprometido; iluminação pública insuficiente; paisagismo descaracterizado e com baixa funcionalidade ambiental com perda da capacidade de atendimento adequado à população.

Tal cenário compromete a segurança dos usuários, a mobilidade interna, a permanência no local e a própria função social da praça, além de impactar negativamente a paisagem urbana e a valorização do entorno não cumprindo sua função social como espaço de convivência, lazer e inclusão, no bairro onde está inserida, servindo, muitas vezes, como área de bota-fora.

A contratação pretendida busca restabelecer a funcionalidade e valorização do espaço público, promovendo maior segurança, conforto e qualidade de vida à população, além de contribuir para a preservação do patrimônio público municipal.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios da eficiência, interesse público e valorização dos espaços urbanos, conforme diretrizes estabelecidas pela administração pública e pela legislação vigente.

3. Descrição dos requisitos necessários à contratação

Para a presente contratação, a Administração adotará como referencial a documentação técnica: Projeto Arquitetônico e Planilha de Custos Orçamentária - e seguirá as orientações constantes no Memorial Descritivo, disponibilizados pelo corpo de engenharia da consorciada AMMA/CODAMMA – Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira. Tais documentos técnicos foram devidamente analisados e posteriormente aprovados pela Diretoria de Obras/Engenharia do Município como requisito para a

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"
Administração. 2025 – 2028

instauração do presente procedimento.

Os requisitos mínimos necessários à escolha da melhor solução; Art. 18 – §1º, inciso III da Lei 14.133/2021 abrangem e serão de obrigação da empresa contratada, a saber:

3.1. Requisitos de Qualificação Técnica

- Apresentação, por parte da CONTRATADA, de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU): A exigência do registro da junta ao CREA ou CAU visa assegurar que os serviços sejam executados por empresa e profissionais legalmente habilitados, com capacidade técnica para assumir a responsabilidade pela obra, observando as normas técnicas, a segurança e a qualidade dos serviços prestados. Tal requisito é compatível com a natureza do objeto, guarda relação direta com as atividades a serem executadas e não restringe indevidamente a competitividade, constituindo medida necessária para garantir a adequada execução contratual e o atendimento ao interesse público.

- Deverá, a CONTRATADA, manter em seu quadro permanente, um profissional habilitado com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

- Apresentação, por parte da CONTRATADA, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado. A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestados relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, é medida necessária para assegurar a adequada execução contratual e a mitigação de riscos de inexecução. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode exigir demonstração de aptidão técnica compatível com o objeto licitado, desde que observados os princípios da proporcionalidade e da competitividade. No presente caso, as parcelas destacadas possuem maior complexidade e impacto no resultado da contratação, justificando a verificação de experiência prévia específica. A exigência foi limitada às parcelas essenciais do objeto, em parâmetros proporcionais e pertinentes, de modo a não restringir indevidamente a competitividade do certame. Assim, a medida mostra-se adequada, necessária e alinhada ao interesse público, contribuindo para a seleção de licitantes aptos à plena execução do objeto.

De acordo com o art. 67, §1º, da Lei n. 14.133/2021 a comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado (Súmula n. 283/2011-TCU), assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Desse modo, tendo em vista o valor total da contratação de **R\$95.418,49 (noventa e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos)**, o valor de 4% equivale a **R\$3.816,74 (três mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos)** e será exigido nas seguintes parcelas:

a) EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10-CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022;

b) GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPa, PRÉ-MOLDADA, MFC-01 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35) CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA);

c) TERRA VEGETAL (GRANEL)

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"
Administração. 2025 – 2028

SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, equivalente à 50% dos quantitativos licitados, correspondentes aos serviços das parcelas de maior relevância técnica a seguir elencadas:

a) EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022;

b) GUIA DE NÍVEL-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ-MOLDADA, MFC-01 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X18,7X35) CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA);

c) TERRA VEGETAL (GRANEL);

d) REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO MANUAL COM SOQUETE, EXCLUSIVE DESMATAIMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA/ROÇADA DO TERRENO;

e) PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_05/2022;

f) LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA;

• Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico (CAT) expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico profissional; não se admitindo atestado(s) de fiscalização, supervisão ou coordenação de execução de obras/serviços.

3.2. Requisitos de Engenharia e Construção

• A obra deverá contemplar, no mínimo:

a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: Os serviços de Reforma e Revitalização (Requalificação) serão realizados na Praça Wilson de Souza, localizada entre a Rua Wilson de Souza, Avenida Coronel Vilela e Rua Expedicionário José Pinto de Carvalho, bairro Volta Grande, Município de Ressaquinha/MG.

3.3. Requisitos Operacionais e de Qualidade dos Materiais

a) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

b) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes, prezando sempre pelo atendimento aos requisitos mínimos de desempenho exigidos nas normatizações dos materiais empregados;

c) Apresentar diário de obra;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"
Administração. 2025 – 2028

d) Permitir fiscalização permanente da Administração;

e) Caberá a CONTRATADA o dimensionamento da sua equipe de trabalho, de forma a disponibilizar profissionais especializados para executar a demanda expressa na Ordem de Serviço desde que atenda a produtividade mínima para cumprimento do cronograma;

f) Os funcionários da CONTRATADA deverão ter qualificação suficiente para atender a demanda do objeto, podendo a fiscalização solicitar à CONTRATADA o afastamento daqueles que não atenderem às determinações do CONTRATANTE. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ainda que não possa ser demitido.

3.4. Requisitos de Segurança

- Plano de gerenciamento de riscos. A norma NR-1 exige que toda obra tenha um Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) que deverá ser apresentado a cada nova obra iniciada;

- Os procedimentos relativos à segurança e medicina do trabalho, devem ser cumpridos pela empresa CONTRATADA, seguindo as normas e legislações vigentes, na prestação de seus serviços para a Prefeitura Municipal de Ressaquinha. Não será aceita alegação de desconhecimento, por parte da CONTRATADA, das normas regulamentadoras de Segurança no Trabalho, principalmente referente à Norma Regulamentadora NR 35, pertinente à trabalho em altura. Cabe a CONTRATADA cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho constantes da Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, Capítulo V do título II das Consolidações das Leis do Trabalho (CLT) – Normas Regulamentadoras;

- Caberá a CONTRATADA o fornecimento dos EPI's e EPCs específicos e necessários às atividades desenvolvidas, sendo uso obrigatório por parte dos empregados. Nenhum serviço poderá ser executado sem a utilização dos mesmos. Serão de uso obrigatório os equipamentos de acordo com o disposto nas Normas Regulamentadoras dentro do que determina a NR- 6 da Portaria 3.214/78 do MTE – Equipamento de Proteção Individual – EPI e NR-1;

3.5. Sustentabilidade

- Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável;

- Atendimento à Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Fica a Contratada responsável pelo devido cumprimento das condicionantes ambientais, atendendo ao estabelecido nas especificações que tratam dos procedimentos e obrigações ambientais da obra e/ou serviço, sem custos adicionais para o Município, respondendo pela execução das obras e dos serviços provisórios e permanentes de proteção ambiental.

3.6. Requisitos de Entrega

- Entrega da obra em condições plenas de uso;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"
Administração: 2025 – 2028

- Execução integral conforme projetos;
- Limpeza final do local;
- Recebimento provisório e definitivo pela Administração.

3.7. Requisitos de Garantia

- Garantia mínima de 5 (cinco) anos para elementos estruturais, conforme Código Civil;
- Correção de vícios construtivos identificados após a entrega.

3.8. Requisitos Legais e Administrativos

3.8.1. A empresa deverá conhecer na íntegra o Edital, estar ciente e concordar com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.8.2. Conhecer a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.8.3. Atendimento às exigências ambientais e licenças necessárias;

3.8.4. A execução deverá atender, entre outras, às seguintes normas técnicas da ABNT:

- a) ABNT NBR 9050/2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- b) Demais Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais.

As especificações dos serviços a serem executados, pertinentes ao contrato, serão discriminados no Item Obrigações da Contratada, no Termo de Referência.

4. Quantitativo Estimado

A estimativa de preços da contratação é compatível com os quantitativos levantados no projeto executivo apresentada pelo corpo técnico da consorciada AMMA/CODAMMA, e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, SICRO - Sistema de Custos Referenciais de Obras DNIT, que são as principais tabelas referenciais adotadas em ordem prioritária no art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021.

Aquelas composições não localizadas nos boletins de referência SINAPI e SICRO, e nem em outras fontes oficiais do governo como SICOR-MG, GOINFRA, SUDECAP, ORSE-SE entre outros, tiveram seus valores unitários obtidos através de mídias e sites especializados contendo, local, data e hora das cotações, além de justificativas técnicas com elementos suficientes, como memória de cálculo que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram a escolha, bem como a identificação do responsável pela elaboração.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"
Administração: 2025 – 2028

O Tribunal de Contas da União recomenda adotar a composição de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo para cada serviço, utilizando-se o custo dos insumos obtidos no SINAPI. Nos casos em que este não contemple os serviços em análise, exige-se que se busque informações em outras fontes de preços para análise do orçamento de obra pública. Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, foram elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultou no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação dos Projetos e Termo de Referência.

5. Levantamento de mercado

A Lei Federal nº 14.133/2021 traz, em seu artigo 18, §1º, inciso V a obrigatoriedade de utilização do levantamento de mercado com parâmetro para análise das alternativas possíveis na escolha do tipo de solução a contratar. O Artigo 23 define, para a estimativa do valor da contratação preços compatíveis com os valores praticados no mercado, considerando para isto, os preços constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, observados potencial economia de escala e as peculiaridades do local da execução do objeto.

Ainda, no §2º, a este valor estimado deve ser acrescido dos custos indiretos e dos encargos sociais, informações estas retiradas de tabelas de referência formalmente aprovadas pelo governo executivo federal, sítios eletrônicos especializados, sendo eles SINAPI-MG, SICOR-MG (SETOP), entre outros ou do Sistema de Custos Referenciais de Obras SICRO, todos expressos em reais, fundamentadas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos utilizados como base para suas elaborações.

Portanto, para a contratação do objeto de estudo, o valor de mercado foi estimado prioritariamente com base no SINAPI, de acordo com a ordem na Lei nº 14.133/2021, seguido pelo SICOR-MG (SETOP) e, por último, cotações ou orçamentos de médias e sítios especializados, considerando itens de urbanização (piso, paisagismo, mobiliário urbano etc.).

5.1. Valor médio de mercado (referência por m²)

Em obras de urbanização e revitalização de praças públicas no Brasil, os custos costumam ficar aproximadamente em:

Tipo de intervenção	Valor médio estimado
Revitalização simples (pintura, bancos, paisagismo);	R\$300,00 a R\$700,00/m²
Reforma média (troca de piso, iluminação, mobiliário urbano);	R\$700,00 a R\$1.400,00/m²
Reforma completa com requalificação urbana;	R\$1.400,00 a R\$2.500,00/m²

Considerando que o padrão de intervenção pretendido abrange serviços simples, estima-se que o valor global da contratação se situe dentro da faixa praticada pelo mercado da construção civil para obras de urbanização, aproximadamente R\$500,00/m².

6. Estimativa do valor da contratação

Por se tratar de obra de Reforma e Revitalização, a ser executada no regime de empreitada por preço global, todos os quantitativos estimativos constam da Planilha de Custos Orçamentária, anexo do Edital. Estima-se o valor inicial da Reforma e Revitalização (Requalificação) da Praça Wilson de Souza de R\$95.418,49 (noventa e cinco mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos).

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"
Administração: 2025 – 2028

Optou-se, também, pelo regime NÃO DESONERADO, pois o mesmo se mantém nos limites do 3º quartil estabelecido no Acórdão n. 2.822/2013 - Plenário do TCU para Obras de Rodovias e Ferrovias, enquanto o regime DESONERADO adota uma taxa de BDI superior à máxima, anexo, sem justificativa técnica relevante frente à pequena diferença no valor global da obra para ambos os regimes. VIDE TABELA ABAIXO.

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA - 1º QUANTIL, MEDIO E 3º QUANTIL			
TIPO DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,54%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	26,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,98%
BDI DIFERENCIADO PARA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10%	14,02%	16,80%

Ademais, com o fim gradual da desoneração a partir de 2024 e o início da reconeração a partir de 2025, o uso da **tabela SINAPI "Não Desonerada"** passou a ser o mais indicado e compatível com a realidade atual da maioria das empresas de construção civil, tanto para obras públicas quanto privadas.

Pontos importantes:

- **Reconeração Gradual (2025–2028):** A tabela SINAPI reflete essa mudança que ocorre em etapas, aumentando o custo da mão de obra formal.
- **Tabela Desonerada x Não Desonerada:** A SINAPI continua publicando ambas as tabelas (com e sem desoneração), mas o cenário de reconeração indica que a tabela **Não Desonerada** considera os encargos completos, tomando-se a referência correta.
- **Obras Públicas:** Órgãos como o TCU e a Caixa orientam o uso da tabela não desonerada com a reconeração gradual.

Portanto, ainda que o regime DESONERADO esteja vigente e apresente maior vantagem para alguns contratos, por exemplo, de serviços comuns de engenharia que envolvem maciça atuação da mão de obra, para obras com as características do objeto em questão, o regime NÃO DESONERADO faz-se mais vantajoso e seguro.

7. Justificativa da escolha da solução

O quadro a seguir representa, de forma ilustrativa, três sugestões, dentre as variantes, de sistematizar as informações das soluções pesquisadas para subsidiar a avaliação para o atendimento da demanda em análise, detalhando a comparação de vantagens (pontos fortes) e desvantagens (riscos, limitações, problemas) referentes à adoção de cada solução ou como cada uma delas cumpre ou descumpe os requisitos da contratação, nos termos do Acórdão TCU 2383/2014 e 214/2020-Plenário;

Quadro comparativo:

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
Solução 1: CONTRATAÇÃO INDIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM	Cumprimento dos requisitos legais para contratação de serviços deste porte R\$95.418,49 (noventa e cinco mil,	Exige planejamento detalhado, elaboração de projetos e orçamentos prévios, além de acompanhamento contínuo da

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"
Administração: 2025 – 2028

ENGENHARIA VIA LICITAÇÃO Contratação de empresa especializada de engenharia para a execução de Reforma e Revitalização (Requalificação) da Praça Wilson de Souza no Município de Ressaquinha/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos. Nesta hipótese, a execução dos serviços seria delegada a uma empresa contratada mediante processo licitatório, observando-se os princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021.	quatrocentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos); Possibilidade de seleção de empresa com comprovada capacidade técnica e experiência na execução de obras públicas; Transferência à contratada das responsabilidades pela execução, mobilização de mão de obra, equipamentos, aquisição de materiais e cumprimento de prazos. No regime de EPG, há limitação para contratação de editais; Garantia de observância às normas técnicas e aos critérios de qualidade previstos em projeto e memorial descritivo; Maior segurança jurídica, transparência e competitividade no processo de seleção; Possibilidade de fiscalização e acompanhamento técnico pela equipe municipal, mantendo o controle da qualidade da obra.	execução contratual; Envolve tempo necessário para tramitação do processo licitatório, conforme ritos legais; Depende da efetiva capacidade técnica e financeira da empresa contratada.
Solução 2: CONTRATAÇÃO VIA ATA POR MEIO DE CONVÊNIO OU PARCERIA COM OUTRO ENTE PÚBLICO (CONSORCIADA) Execução dentro dos contratos vigentes com a Consorciada ANMA que atende à Prefeitura Municipal de Ressaquinha via Adesão a Ata.	Na vigência de contratos com objetos similares à demanda do município, a possibilidade de prazos de contratação mais curtos, pela disponibilidade de empresas especializadas, para os serviços solicitados, em atendimento via convênio; Possibilidade de obtenção de apoio técnico externo. Divisão de responsabilidades e custos.	Possibilidade de questionamento de órgãos de controle por não licitar contrato específicos para empreendimentos desta monta; Restrição de competitividade e possíveis questionamentos à isonomia; Limitação de quantitativos disponibilizados pela consorciada; Depende da existência de programas ou convênios específicos ativos e de interesse do ente parceiro; Demanda trâmites burocráticos adicionais e aprovação de projetos e planos de trabalho; Reduz o controle direto do município sobre prazos e execução.
Solução 3: EXECUÇÃO DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Dispense dos ritos licitatórios de contratação; Maior controle sobre todas as	A Prefeitura não dispõe de equipe técnica e operacional suficiente para execução direta de serviços de construção civil, nem de

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"
Administração: 2025 – 2028

Nesta modalidade, a execução da obra seria realizada com recursos humanos, materiais e equipamentos próprios do Município, sob gestão direta da equipe técnica da Prefeitura.	etapas da execução; Possibilidade de acompanhamento contínuo pelo corpo técnico municipal; Eventual economia em encargos administrativos e lucro empresarial.	estrutura adequada de maquinário e insumos; A execução direta demandaria mobilização de servidores, aquisição de materiais e equipamentos, gestão de contratos de fornecimento e controle de segurança de obra, o que aumentaria significativamente a carga administrativa; Risco elevado de atrasos e interrupções, em razão da limitação de recursos humanos e orçamentários disponíveis; Perda na economicidade a longo prazo.
---	---	--

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração. 2025 – 2028

3. Modalidade da licitação e regime de execução

A execução do objeto a ser contratado não impactará em alteração substancial do bem imóvel existente, considerando que os serviços são para a execução de Reforma e Revitalização (Requalificação) da Praça Wilson de Souza no Município de Ressaquinha/MG.

Portanto, em consonância com o **Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria Geral da União** e, em sentido similar, a **OT 02/2009 do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas**, em síntese, o objeto em estudo trata-se de obra de engenharia;

Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66. Para efeito desta Orientação Técnica, conceitua-se:

- a) Ampliar: produzir aumento na área construída de uma edificação ou de quaisquer dimensões de uma obra que já exista;
- b) Construir: consiste no ato de executar ou edificar uma obra nova;
- c) Fabricar: produzir ou transformar bens de consumo ou de produção através de processos industriais ou de manufatura;
- d) Recuperar: tem o sentido de restaurar, de fazer com que a obra retorne suas características anteriores abrangendo um conjunto de serviços;
- e) Reformar: consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

Também, considerando a caracterização do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21:

**Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

XII – obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.*

Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão. Portanto, considerando a caracterização do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 é possível a realização de Concorrência para a referida contratação.

A Concorrência é a modalidade indicada para obras e serviços de engenharia de grande vulto, ou quando não se tratar de contratações diretas ou dispensadas por hipóteses legais. Tal modalidade possibilita ampla competitividade, maior segurança jurídica, transparência no procedimento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Recomenda-se a adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**, associado ao regime de execução por **empreitada por preço global**, por se tratar de obra cujos serviços, quantitativos e especificações encontram-se suficientemente definidos nos projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo.

O orçamento estimado da contratação foi elaborado com base em referências oficiais de custos e pesquisa de mercado, observando os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, representando o valor máximo aceitável pela Administração para a execução integral do objeto.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração. 2025 – 2028

A adoção do critério de menor preço global mostra-se a mais adequada para a presente contratação, uma vez que permite a avaliação da proposta considerando o custo total da obra, promovendo maior economicidade, eficiência administrativa e segurança na gestão contratual. Além disso, reduz os riscos de desequilíbrios decorrentes da superavaliação ou subavaliação de itens isolados da planilha orçamentária, privilegiando a execução integral do empreendimento pelo menor dispêndio possível para a Administração.

No regime de empreitada por preço global, a contratada assume a responsabilidade pela execução completa da obra, conforme os projetos e especificações definidos pela Administração, sendo remunerada por um valor global previamente pactuado. Tal regime é especialmente recomendável quando o objeto apresenta adequado nível de detalhamento técnico, permitindo a precisa estimativa dos custos e proporcionando maior previsibilidade financeira e controle da execução contratual.

Dessa forma, será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o menor preço global para a execução integral da Reforma e Revitalização (Requalificação) da Praça Wilson de Souza, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação, qualificação técnica e conformidade com as especificações constantes do edital e seus anexos.

De acordo com o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria Geral da União e, em sentido similar, a OT 005/2012 do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas no regime de empreitada por preço global a execução da obra ou serviço se dá por preço certo e total. Adotando-se esse regime, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem vir a ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Para tanto, a adoção deste regime, deve ser pautado pelo alto nível de precisão das especificações e quantitativos do objeto estabelecendo uma margem de segurança onde minimize-se a probabilidade de ocorrência destes riscos, sendo estes absorvíveis até certo limite sem impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ele pressupõe projetos de boa qualidade, que forneçam aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

Tal escolha corrobora com o determinado pelo Tribunal de Contas da União em vários Acórdãos, como demonstrado abaixo: ACÓRDÃO Nº 1978/2013 – TCU – Plenário

"9.3.2, a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras."

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

9. Detalhamento da solução escolhida

A contratação destina-se a execução de obra do tipo convencional, com elementos que deverão ser definidos em projetos básicos que deverão prever, inicialmente, os seguintes serviços:

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-46



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração: 2025 – 2028

- Instalações de Canteiro de Obra;
- Limpeza e Demolições;
- Calçada e Acessibilidade;
- Paisagismo;
- Urbanismo;
- Mobilária;
- Limpeza de Obra;

As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada nos Projetos.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Nos termos do art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021 o parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela; obra de Reforma e Revitalização com execução de serviços de baixa complexidade e quantitativos mensuráveis, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Considerando a natureza do objeto e as especificidades técnicas envolvidas, a contratação deverá ocorrer de forma integral. A obra abrange etapas interdependentes que exigem planejamento unificado, compatibilização entre projetos e continuidade executiva para garantir a qualidade final do empreendimento.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou marcar maiores cuidados no planejamento da futura contratação. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas ou interdependentes para viabilização do objeto em questão, uma vez que a contratação pretendida abrange de forma integral todos os serviços necessários à execução.

12. Dos resultados pretendidos

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- a) Melhoria da Qualidade de Vida da População;
- b) Oferta de espaço público adequado para lazer, convivência social, atividades culturais e recreativas;
- c) Estimulo ao uso contínuo da praça por crianças, jovens, adultos e idosos;
- d) Redução de riscos de acidentes por meio da recuperação de pisos, calçadas e áreas de circulação;
- e) Implantação de mobiliário urbano adequado e em boas condições de uso;
- f) Adequação do espaço às normas de acessibilidade (rampas, pisos táteis e trajetos acessíveis);
- g) Garantia de uso universal da praça por pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos;
- h) Promoção da inclusão social em espaço público democrático;
- i) Requalificação estética e funcional da área, contribuindo para a valorização do entorno urbano;
- j) Fortalecimento da identidade visual da cidade;
- k) Melhoria da percepção da população quanto à conservação dos bens públicos.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-46



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração: 2025 – 2028

13. Providências a serem adotadas

Antes da celebração do contrato, será realizada análise documental e fiscal para verificar a regularidade da empresa licitante e conformidade com as exigências estabelecidas no edital.

Não é requerida a capacitação de servidores para a gestão do contrato, dado que a execução da obra é de responsabilidade exclusiva da contratada, e o município já dispõe de equipe de fiscalização e acompanhamento do contrato e da execução da obra.

14. Possíveis impactos ambientais

Os impactos ambientais previstos são considerados de baixa magnitude, visto que se trata de obra de Reforma e Revitalização (Requalificação) da Praça Wilson de Souza no Município de Ressaquinha/MG, sem supressão significativa de vegetação ou alteração de áreas naturais. Mesmo assim, serão adotadas medidas para minimizar os efeitos ambientais, como:

- Destinação adequada dos resíduos da construção civil, conforme diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Controle de poeira e ruídos durante a execução;
- Aproveitamento racional de materiais e recursos naturais;
- Instalação de sistema de drenagem adequado, evitando acúmulo de águas pluviais e contribuindo para o manejo sustentável do entorno.

Com essas medidas, busca-se garantir que a intervenção ocorra de forma ambientalmente responsável e compatível com as normas de sustentabilidade urbana e gestão de resíduos.

15. Alinhamento entre a contratação e o planejamento de contratações anual

A contratação proposta está alinhada ao Planejamento Anual de Contratações (PCA) e foi formalizada por Documento de Formalização da Demanda (DFD), nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A medida promove previsibilidade, economicidade e racionalidade na aplicação de recursos públicos, reforçando os princípios da eficiência e do interesse público.

16. Da Viabilidade técnica

A análise das alternativas disponíveis demonstrou que a execução indireta do objeto, mediante contratação de empresa especializada, constitui a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, sob os aspectos técnico, operacional e econômico. A natureza dos serviços exige mão de obra qualificada, equipamentos específicos, capacidade gerencial e observância rigorosa das normas técnicas, de segurança e de acessibilidade aplicáveis à execução de obras de engenharia.

Verificou-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais, equipes operacionais e recursos materiais em quantitativo e especialização suficientes para a execução direta da obra, circunstância que torna necessária a contratação de empresa especializada para a consecução do objeto pretendido. A intervenção mostra-se relevante para a melhoria da infraestrutura urbana e para a disponibilização de espaço público adequado, seguro e funcional à população do Município.

Quanto à forma de contratação, concluiu-se pela adoção da modalidade Concorrência, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia cujas características demandam ampla competitividade entre os licitantes, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração: 2025 – 2028

Em relação ao regime de execução, recomenda-se a Empreitada por Preço Global, com julgamento pelo critério de menor preço global, considerando que o objeto possui projetos, especificações e quantitativos suficientemente definidos, permitindo aos licitantes a adequada formulação de suas propostas e proporcionando maior previsibilidade dos custos, eficiência na gestão contratual e segurança na execução do empreendimento.

A estimativa de quantitativos e custos foi elaborada com base nos projetos, memoriais e planilhas orçamentárias que integram o processo, garantindo compatibilidade entre os serviços previstos e os recursos necessários à sua execução. Ademais, foram identificados os principais riscos capazes de impactar a contratação, sendo estabelecidas medidas preventivas e mecanismos de controle destinados à sua mitigação.

Diante do exposto, a Equipe de Planejamento conclui pela viabilidade técnica, econômica, operacional e orçamentária da contratação, entendendo que a solução proposta atende adequadamente ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal, razão pela qual recomenda o prosseguimento do processo licitatório e a adoção das providências necessárias à publicação do edital e à futura execução da obra.

17. Anexos

Os documentos técnicos que fundamentam o presente Estudo Técnico Preliminar, tais como planilhas orçamentárias, croquis, memorial descritivo, termo de justificativas relevantes e demais elementos necessários à caracterização da demanda, encontram-se devidamente anexados ao Documento de Formalização da Demanda (DFD), do qual fazem parte deste ETP para todos os fins.

Dessa forma, visando à racionalização processual e à não duplicidade de documentos, deixa-se de reproduzi-los neste instrumento, permanecendo tais peças válidas e incorporadas ao presente estudo por referência. Referidos documentos deverão integrar o processo licitatório e ser disponibilizados aos interessados quando da publicação do edital.

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

Elaboradores:

Alcir Carlos Avelino
Coordenador da Equipe de Planejamento

Paula Uliana Biazuti Abbade
Membro da Equipe de Planejamento

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração. 2025 – 2028

MAPA DE RISCO

FASE DE ANÁLISE

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO 01 – ELABORAÇÃO INADEQUADA DO TERMO DE REFERÊNCIA/FALHA NA ESCOLHA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO		
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	(X) Baixa	() Média () Alta
Id	Dano	
1.	Considerando que a contratação será realizada pelo critério de menor preço global, sob o regime de empreitada por preço global, existe o risco de que a competitividade do certame conduza à apresentação de propostas com descontos excessivos em relação ao orçamento estimado, tomando os valores ofertados incompatíveis com os custos efetivos necessários à execução da obra, o que pode comprometer a capacidade da contratada de cumprir integralmente suas obrigações contratuais. Extrapolação da margem aceitável para distorções de quantitativos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente. Busca da melhor forma de realização do processo licitatório com a definição de previsões muito bem-feitas do real investimento e interesse do Município, considerando não se prever quantidades absurdas que não sejam necessárias. Otimização do processo com a garantia de pesquisa de mercado, bem como, critérios claros e objetivos, e a publicação de edital que atenda aos interesses do Município, bem como, em seu texto, traga a melhor técnica e qualidade possíveis. Definir claramente as obrigações da contratada e da contratante, discriminando as exigências mínimas para participação do certame. Adoção da modalidade de empreitada por preço global, pautado pelo alto nível de precisão das especificações e quantitativos do objeto que pressupõe projetos de boa qualidade, que forneçam aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna.	Setor de engenharia Comissão de Licitação
Id	Ação de Contingência	Responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração, 2025 – 2028

1.	Verificar junto às empresas do ramo da atividade requerida, quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso de licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame. Contratação emergencial caso a repetição do certame também reste fracassada. Alteração na modalidade de execução.	Sector de engenharia Comissão de licitação
RISCO 02 – LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☒ Média ☐ Alta
Id	Dano	
1.	Não contratação dos serviços.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Identificação prévia de possíveis fornecedores e envio do aviso de licitação.	Sector de engenharia
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Repetição do certame.	Comissão de Licitação
RISCO 03 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☒ Média ☐ Alta
Id	Dano	
1.	Falha na elaboração do Projeto Básico e/ou não avaliação dos critérios estabelecidos no edital de forma satisfatória. Não fornecimento do serviço e/ou deficiência na prestação dos serviços. Prejuízo ao atendimento das necessidades, com possível refazimento dos trabalhos a atraso ou paralização das obras. Surgimento de fatos supervenientes ao processo ou deficiência no projeto executivo gerando acréscimos acima do previsto em lei. Abandono da obra.	
Id	Ação Preventiva	Responsável

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração, 2025 – 2028

1.	Elaboração dos documentos preliminares do processo licitatório por equipe técnica qualificada. Estabelecimento de critérios claros e objetivos para comprovação da qualificação técnico-financeira das empresas interessadas. Monitorar as obras executadas pela empresa, bem como análise da regularidade fiscal e cumprimento das metas do cronograma. Descrição clara das especificações técnicas e requisitos mínimos exigidos, durante a elaboração do termo de referência. Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando visitas in loco. Fiscalização da entrega de cada serviço executado. Análise prévia da disponibilidade das matérias primas em fase de análise.	Setor requisitante Setor de engenharia Fiscal do contrato Gestor do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar caso seja identificado o abandono, bem como, promover ações anteriores que possam minimizar o impacto de eventual interrupção, suspensão ou rescisão do contrato. Ajuste ou mudança da matéria prima originalmente prevista. Notificar prontamente a contratada sempre que verificada a necessidade de correção de algum serviço já executado. Sanções administrativas à empresa. Rescisão contratual de reinício do processo licitatório. Convocação de empresa cadastrada no certame.	Fiscal do contrato Setor requisitante
RISCO 04 – IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS OU OMISSÃO EM QUALQUER UMA DAS PEÇAS, ORÇAMENTOS, PLANTAS, ESPECIFICAÇÕES OU MEMORIAIS QUE COMPÕEM A CONTRATAÇÃO, EM QUE A OBRIGAÇÃO DE FAZER PELA CONTRATADA ESTEJA EXPRESSAMENTE ESTIPULADA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E/OU SEUS ANEXOS		
Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta		
Impacto: ☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta		
Id	Dano	
1.	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra. Distorções de quantitativos – subestimativas e/ou superestimativas, dentro dos limites absorvíveis pela Administração ou Contratada.	
Id	Ação Preventiva	Responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"

Administração, 2025 – 2028

1.	Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função. Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que tais custos serão absorvidos pela Contratada.	Setor de Engenharia
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização. Observar o Acórdão 1.977/2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.	Fiscal do contrato
RISCO 05 – IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS OU OMISSÃO EM QUALQUER UMA DAS PEÇAS, ORÇAMENTOS, PLANTAS, ESPECIFICAÇÕES OU MEMORIAIS QUE COMPÕEM A CONTRATAÇÃO, QUE SEJAM RELEVANTES		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média ☒ Alta





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração, 2025 – 2028

Id	Dano	
1.	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra. Extrapolação dos limites legais absorvíveis. Necessidade de aditivos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático da sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função. Prever, dentro as cláusulas do Projeto Básico, a definição de subestimativas ou superestimativas relevantes para o objeto.	Setor Solicitante Engenharia
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Após avaliação da Fiscalização Técnica do Contrato e desde que sejam atendidas as demais exigências postas no Acórdão 1.977 /2013 para aditivos por falhas, encaminhar a proposta de alteração contratual a autoridade competente.	Fiscal do contrato Gestor do contrato Comissão de licitação
RISCO 08 – DIFERENÇA ENTRE OS QUANTITATIVOS DA PLANILHA DE ORÇAMENTO E OS QUANTITATIVOS QUE SERÃO EFETIVAMENTE EXECUTADOS NA OBRA, DEVIDO À INCERTEZAS INERENTES AO OBJETO OU A ALGUNS SERVIÇOS QUE COMPÕE O OBJETO		
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixa	() Média (X) Alta



Id	Dano	
1.	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra. Extrapolação dos limites legais absorvíveis. Necessidade de aditivos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Por se tratar de obra em que os quantitativos dos serviços a serem executados podem ser definidos com precisão, optou-se por adotar o regime de execução de empreitada por preço global.	Setor Solicitante Engenharia
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Para as obras contratadas no regime de empreitada por preço global, a remuneração da contratada será após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro. As medições de campo das quantidades realizadas devem ser precisas apenas o suficiente para definir o percentual executado.	Fiscal do contrato Gestor do contrato Comissão de licitação

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

Alcir Carlos Avelino
Coordenador da Equipe de Planejamento

Paula Uliana Biazuti Abbade
Membro da Equipe de Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

SEGUNDO APÊNDICE DO ANEXO I – MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefons: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF

Página 184



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO:
Razão social:
CNPJ:
Endereço completo:
e-mail:
Telefone/Fax:

ESTA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Item	Descrição/Especificação	Código Cstmat	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Item (R\$)

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.275-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF

Página 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA

(Processo Administrativo nº 051/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
RESSAQUINHA, E

O Município de Ressaquinha portador do CNPJ nº 16.094.847/0001-48, sediada na Rua Padre Geraldo Magela Pereira, nº 02, Bairro Centro, em Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Nasser Leandro Feres Barbosa, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 051/2026 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa(s) especializada(s) sob o regime de empreitada por menor preço global, para execução de Reforma e Revitalização (Requalificação) da Praça Wilson de Souza no Município de Ressaquinha/MG.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Nos termos do cronograma físico-financeiro, por se tratar de serviço por escopo, o prazo de vigência do contrato estabelecido na forma deste Termo de Referência será de 03 (três) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando a obra não for executada no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e demais anexos do Processo Licitatório nº 051/2026 – Concorrência Eletrônica nº 005/2026, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Termo de Justificativa Técnica Relevantes não admitiu a subcontratação do objeto. Considerando as características da obra de reforma e requalificação da praça pública, optou-se pela vedação da subcontratação total ou parcial do objeto. A medida fundamenta-se no fato de que os serviços previstos são de natureza comum, baixa a média complexidade e amplamente dominados por empresas do ramo da construção civil, não demandando especialização técnica específica que justifique a execução indireta por terceiros. Ademais, a execução integral por uma única empresa favorece o melhor controle tecnológico, a padronização dos serviços, a eficiência na gestão do cronograma e a adequada responsabilização contratual, reduzindo riscos de atrasos, falhas de comunicação e inconsistências na qualidade da obra. A empresa contratada é escolhida com base na sua qualificação técnica (atestados de capacidade técnica). Subcontratar a parte principal da reforma (ex: terraplanagem, pavimentação) para uma empresa que não participou da licitação viola o princípio da seleção da proposta mais vantajosa e a exigência de qualificação. Tal medida encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração a prerrogativa de estabelecer limites ou vedar a subcontratação, conforme as peculiaridades do objeto, visando à obtenção da proposta mais vantajosa e à adequada execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.275-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Processo Licitatório nº 051/2026 – Concorrência Eletrônica nº 005/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Caso eventualmente o CONTRATADO verifique que por motivo de falha da administração não foi corrigido o contrato na forma da subcláusula 7.2, deverá o mesmo requerer da administração o cumprimento da regra esculpida.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Não se aplica o reajuste de que trata a Cláusula Sétima e suas subcláusulas, nas hipóteses em que o reajuste dos preços não estiver vinculado às oscilações de ÍNDICE, sendo comprovadamente fixados com base em fixação de preços de mercado específico do objeto, assegurados nesses casos, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.9.1. Na hipótese da aplicação do disposto da subcláusula 7.8, deverá o reequilíbrio ser solicitado ao CONTRATANTE pelo CONTRATADO mediante requerimento fundamentado.

7.9.2. A concessão de reequilíbrio de que trata a subcláusula 7.8 será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo não comportando-se o apostilamento neste caso.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.275-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, quando for o caso;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.275-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, comprovando o cumprimento sempre que solicitado;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Conforme Termo de Justificativa Técnicas Relevantes considerando que o presente certame visa ao a Contratação de empresa especializada de engenharia, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para execução da Reforma e Revitalização (Requalificação) da Praça Wilson de Souza no Município de Ressaquinha/MG, conclui-se pela não exigência de garantia de execução contratual, conforme previsão do art. 96 da Lei nº 14.133, a exigência de garantia constitui faculdade da Administração. Todavia, ressalva-se expressamente a aplicação do disposto no art. 59, §5º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de apelação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescrever essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, promogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, descuidos ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.275-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor total da parcela inadimplida do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor total da parcela em que houver o retardamento da execução ou da entrega.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 25% do valor da parcela inexecutada do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo dos demais registros inclusive no SICAF.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas;

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ressaquinha/MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária – Exercício de 2026:

Dotação: 02.006.003.15.452.0016.1.031.4.4.90.51.00

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.275-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Ficha: 253

Fonte de Recurso: 1.704.000 / 2.704.000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na internet, em atenção ao art. 6º, §2º da Lei n. 12.527, de 2011, e/o art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ressaquinha/MG, [dia] de [mês] de [ano]

Nasser Leandro Feres Barbosa
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Representante legal do CONTRATADO
(assinado digitalmente)

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Processo Licitatório nº 051/2026

Concorrência Eletrônica nº 005/2026

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no Processo Licitatório nº 051/2026 – Concorrência Eletrônica nº 005/2026, DECLARA:

▲ Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação nela estabelecidos.

▲ Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

▲ Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

▲ Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

▲ Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

▲ Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

▲ Cumpro a reserva de cargos previstas em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Ressaquinha/MG, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do responsável

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.275-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, BDI, CURVA ABC, TERMO DE JUSTIFICATIVA RELEVANTE, PROJETO BÁSICO, DEMAIS DOCUMENTOS E ART.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF

Página 200





AMMA - Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira
 Rua José Pimental, 280 - Dimiz - Telefex: (32) 3302-3177
 CEP: 36.203-380 - Barbacena - MG



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA: Prefeitura Municipal de Ressaquinha/MG		VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 95.408,49				DATA: 30/03/2026
Obra: Reforma e Revitalização - Requalificação da Praça na Rua Wilson de Souza, Bairro Volta Grande, Ressaquinha - MG						PRAZO DA OBRA: 3 meses
ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
1.0	SERVIÇOS INICIAIS	Físico %	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
		Financeira	R\$ 16.496,99	R\$ 16.496,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.0	remoção/remoção	Físico %	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
		Financeira	R\$ 2.103,58	R\$ 2.103,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.0	execução	Físico %	100,00%	20,00%	40,00%	40,00%
		Financeira	R\$ 71.438,76	R\$ 14.487,95	R\$ 28.975,90	R\$ 28.975,90
3.1	TRANSPORTE DE ENTALHO E LIMPEZA	Físico %	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
		Financeira	R\$ 4.378,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.378,16
TOTAL		Físico %	100,00%	34,68%	36,37%	34,96%
		Financeira	R\$ 95.408,49	R\$ 17.000,52	R\$ 28.975,90	R\$ 33.354,06

Eng. Responsável: Marlene Fernandes Paixão

Crea: 249364/MG

Assinatura da Prefeitura

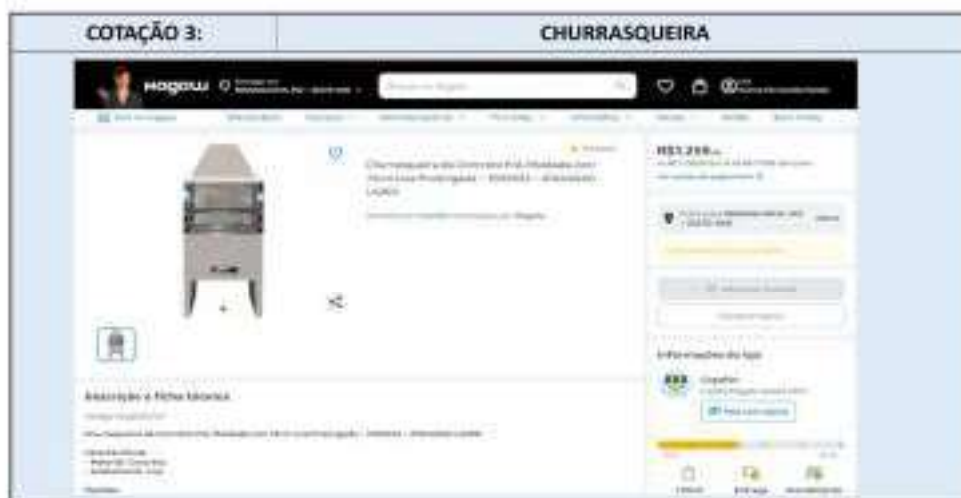
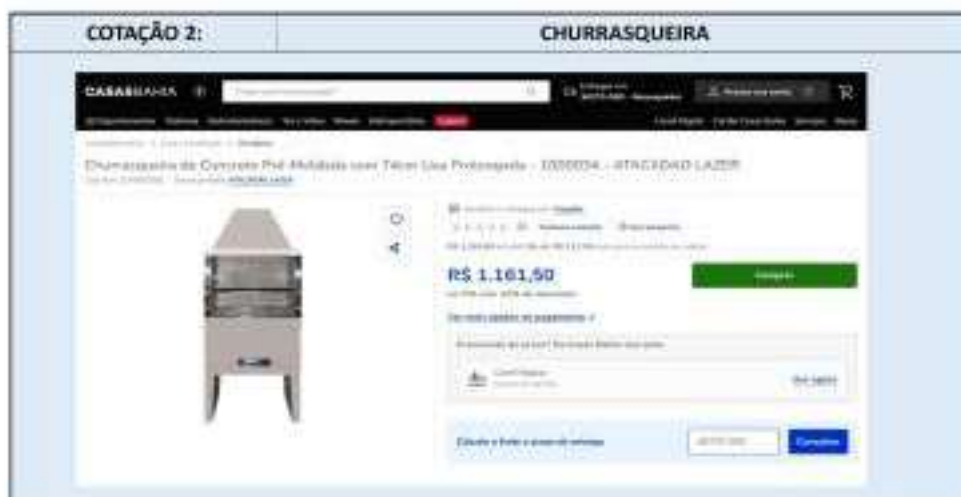


PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
 Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



VALOR MÁXIMO:
R\$ 1.276,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



VALOR MÉDIO:
R\$ 17.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA									
OBRA: Reforma e Revitalização - Requalificação da Praça da Rua Wilson de Souza, Bairro Voto Grande, Ressaquinha - MG							DATA:	30/08/2026	
ENDEREÇO: Município de Ressaquinha/MG									
DEMONSTRATIVO DO BDI - SEM DESONERAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS URBANAS, RODOVIAS, FERROVIAS E RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS									
BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)									
DESCRIÇÃO DAS PARCELAS	SIGLA	CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO						ACRÉSCIMO	INTERVALO DE RESERVA + DO ACRESCIMO
		PREÇO				DIFERENCIAL			
		2%	3%	4%	5%	MATERIAL	SERVIÇO TERCEIRIZADO		
CUSTO DIRETO	CD	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	3,40%	3,80%	CD	De 3,80% até 4,67%
LUCRO BRUTO	L	7,50%	7,50%	7,50%	7,50%	4,94%	5,94%	CD	De 6,64% até 8,68%
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	CD	De 1,02% até 1,21%
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO	G	2,27%	2,27%	2,27%	2,27%	1,29%	1,42%	CD	
SEGUROS + GARANTIAS	S	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	CD	De 0,32% até 0,74%
RISCO(1)	R	0,27%	0,27%	0,27%	0,27%	0,16%	0,00%	CD	De 0,50% até 0,67%
TRIBUTOS	T	4,40%	5,70%	5,80%	6,10%	3,80%	5,00%	PV	
ISS	ISS(2)	0,00%	1,50%	2,00%	2,50%	-	0,00%	PV	De 2,0 % até 5,0%
IRRF	IRRF	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	PV	0,65%
COPINS	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	PV	0,00%
CPRE	CPRE	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	PV	2,70%
FÓRMULA DO BDI		$\frac{(C + IAC + S + G + R \times (1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - (I + CPRE))}$						=	
BDI (NUMERADOR)		17,81%	17,81%	17,81%	17,81%	11,04%	12,70%		
BDI (DENOMINADOR)		91,70%	91,32%	90,73%	90,50%	92,75%	91,35%		
BDI		27,90%	29,90%	29,69%	29,72%	18,72%	21,36%		
OBSERVAÇÕES									
(1) BRUTA. (2) QUANTO AO ISS O TCU ORIENTA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. NO REFERIDO ACÓRDÃO O SEU PARTILHA DA PREMISSE DE INCIDÊNCIA DO ISS EM 50% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%. (3) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM CASOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EX. ELEVADOR ESCADAS ROLANTES, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO ETC. (4) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS. (5) INCIDÊNCIA. (6) TRANSIÇÃO DESONERAÇÃO LEI Nº 14.371 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.									
Fonte: Tabela SETOR/MG - janeiro/2026 - Sem desoneração									
Bruno Fernandes Pereira Engenheiro Civil CREA MG 36415									



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA									
OBRA: Reforma e Revitalização - Requalificação da Praça na Rua Wilson de Souza, bairro Volta Grande, Ressaquinha - MG						DATA:		30/03/2025	
ENDEREÇO: Município de Ressaquinha/RS									
DEMONSTRATIVO DO BDI - SEM DESONERAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS URBANAS, RODOVIAS, FERROVIAS E RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS									
BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)									
DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIGLA	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS						MC. (%)	INTERVALO DE REFERÊNCIA A DO ACÓRDÃO
		ISS ¹				DIFERENCIAL			
		2%	3%	4%	5%	MATERIAL (%)	SERVIÇO TERCEIRIZADO (%)		
CUSTO DIRETO	CD	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	6,50%	9,50%	5,50%	5,50%	3,42%	3,66%	CD	De 3,80% até 4,67%
LUCRO BRUTO	L	7,50%	7,50%	7,50%	7,50%	4,54%	6,04%	CD	De 6,64% até 8,63%
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	CD	De 1,02% até 1,21%
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO	G	2,27%	2,27%	2,27%	2,27%	1,29%	3,82%	CD	
SEGUROS + GARANTIAS	S	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	0,53%	0,32%	CD	De 0,32% até 0,74%
RISCO(*)	R	1,27%	1,27%	1,27%	1,27%	0,76%	0,58%	CD	De 0,50% até 0,97%
TRIBUTOS	I	4,88%	5,18%	5,68%	6,18%	3,69%	8,68%	PV	
ISS	ISS ²	1,00%	1,50%	2,00%	2,50%	-	5,00%	PV	De 2,0% até 5,0%
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	PV	0,65%
COFINS	-	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	PV	3,00%



CPRE	IMSS	3,80%	3,80%	3,60%	3,60%	3,60%		PJ	2,70%
FÓRMULA DO BDI $\frac{(1 + (AC + S + G + R) \times (1 + DI) \times (1 + L)) \times I}{(1 - (I + CPRE))}$									
BDI (NUMERADOR)	17,07%	17,07%	17,07%	17,07%	17,07%	17,07%	17,07%		
BDI (DENOMINADOR)	91,75%	91,25%	90,75%	90,25%	90,75%	90,75%	91,38%		
BDI	27,00%	26,30%	25,90%	25,72%	25,72%	25,72%	23,38%		
OBSERVAÇÕES									
(1) SIGLA; (2) QUANTO AO ISS O TCU ORIENTA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO; NO REFERIDO ACORDÃO O TCU PARTIU DA PREMISSE DE INCIDÊNCIA DO ISS EM 8% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%; (3) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM CASOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EX: ELEVADOR, ESCADAS ROLANTES, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, ETC; (4) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS; (5) INCIDÊNCIA; (6) TRANSIÇÃO DESONERAÇÃO LEI Nº 14.873, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.									
Fonte: Tabela SETUP/MG - janeiro/2025 - Sem desoneração									
Ronny Fernandes Passos Engenheiro Civil CREA 348.364/0									

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA - MG								CURVA ABC - XYZ				
PLANILHA DE PREÇOS												
Data: 05/05/2024 - Hora: 14:00 - Local: Prefeitura Municipal de Ressaquinha - MG												
Descrição do Item					Unidade							
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
001	Arroz	1000	1,20	1200,00	1,20	1200,00	1,20	1200,00	1,20	1200,00	1,20	1200,00
002	Feijão	1000	1,50	1500,00	1,50	1500,00	1,50	1500,00	1,50	1500,00	1,50	1500,00
003	Macarrão	1000	1,80	1800,00	1,80	1800,00	1,80	1800,00	1,80	1800,00	1,80	1800,00
004	Óleo	1000	2,50	2500,00	2,50	2500,00	2,50	2500,00	2,50	2500,00	2,50	2500,00
005	Doce	1000	0,50	500,00	0,50	500,00	0,50	500,00	0,50	500,00	0,50	500,00
006	Sal	1000	0,20	200,00	0,20	200,00	0,20	200,00	0,20	200,00	0,20	200,00
007	Alface	1000	0,80	800,00	0,80	800,00	0,80	800,00	0,80	800,00	0,80	800,00
008	Tomate	1000	1,00	1000,00	1,00	1000,00	1,00	1000,00	1,00	1000,00	1,00	1000,00
009	Abacaxi	1000	1,20	1200,00	1,20	1200,00	1,20	1200,00	1,20	1200,00	1,20	1200,00
010	Manga	1000	1,50	1500,00	1,50	1500,00	1,50	1500,00	1,50	1500,00	1,50	1500,00
011	Doce de leite	1000	0,80	800,00	0,80	800,00	0,80	800,00	0,80	800,00	0,80	800,00
012	Doce de leite	1000	0,80	800,00	0,80	800,00	0,80	800,00	0,80	800,00	0,80	800,00
013	Doce de leite	1000	0,80	800,00	0,80	800,00	0,80	800,00	0,80	800,00	0,80	800,00
014	Doce de leite	1000	0,80	800,00	0,80	800,00	0,80	800,00	0,80	800,00	0,80	800,00
015	Doce de leite	1000	0,80	800,00	0,80	800,00	0,80	800,00	0,80	800,00	0,80	800,00
016	Doce de leite	1000	0,80	800,00	0,80	800,00	0,80	800,00	0,80	800,00	0,80	800,00
017	Doce de leite	1000	0,80	800,00	0,80	800,00	0,80	800,00	0,80	800,00	0,80	800,00
018	Doce de leite	1000	0,80	800,00	0,80	800,00	0,80	800,00	0,80	800,00	0,80	800,00
019	Doce de leite	1000	0,80	800,00	0,80	800,00	0,80	800,00	0,80	800,00	0,80	800,00
020	Doce de leite	1000	0,80	800,00	0,80	800,00	0,80	800,00	0,80	800,00	0,80	800,00



[illegible]

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma nova História começa agora"

Administração, 2025 - 2028

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação, sob o regime de empreitada por preço global, especializada de engenharia, para execução da Reforma e Revitalização (Regualificação) da Praça Wilson de Souza no Município de Ressaquinha/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma nova História começa agora"

Administração, 2025 - 2028

SUMÁRIO

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS	3
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO	3
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia	3
1.2. Classificação como serviço comum ou especial	3
2. REGIMES DE EXECUÇÃO	4
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	9
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	10
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS	10
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	10
7. CUSTOS DIRETOS	10
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS	11
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	11
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI	11
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	12
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	13
13. PROJETO EXECUTIVO	14
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	14
15. VISTORIA	16
16. SUBCONTRATAÇÃO	16
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	17
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	18
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	18
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO	18
21. DA SUSTENTABILIDADE	19

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma nova História começa agora"

Administração, 2025 - 2028

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (☒) OBRA, sob a seguinte justificativa:

Trata-se de execução da obra de engenharia, sendo caracterizado como serviço por escopo, encerrando-se sua necessidade imediatamente após a conclusão e entrega da obra.

Em consonância com o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria Geral da União e, em sentido similar, a OT 02/2009 do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, em síntese:

Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66. Para efeito desta Orientação Técnica, conceitua-se:

- a) Ampliar: produzir aumento na área construída de uma edificação ou de quaisquer dimensões de uma obra que já exista;
- b) Construir: consiste no ato de executar ou edificar uma obra nova;
- c) Fabricar: produzir ou transformar bens de consumo ou de produção através de processos industriais ou de manufatura;
- d) Recuperar: tem o sentido de restaurar, de fazer com que a obra retome suas características anteriores abrangendo um conjunto de serviços;
- e) Reformar: consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

As ações empenhadas para requalificação da área pertencente à Praça Wilson de Souza, ainda que ensejem a execução de um conjunto de serviços de baixa complexidade técnica objetivando alterar harmonicamente as atuais características do espaço, representam intervenções expressivas que impactarão na destinação final da área institucional, devolvendo a funcionalidade e a capacidade de atendimento como equipamento público comunitário. Ditto isto, compreende-se que o local passará, como um todo, por uma remodelação, caracterizando a atividade do objeto, como obra comum de engenharia.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma nova História começa agora"

Administração, 2025 - 2028

Também, considerando a caracterização do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 6º. XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que muda o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel."

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

(X) empreitada por preço global

De acordo com o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria Geral da União e, em sentido similar, a OT 005/2012 do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas no regime de empreitada por preço global a execução da obra ou serviço se dá por preço certo e total. Adotando-se esse regime, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem vir a ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Para tanto, a adoção deste regime, deve ser pautado pelo alto nível de precisão das especificações e quantitativos do objeto, estabelecendo uma margem de segurança onde minora-se a probabilidade de ocorrência destes riscos, sendo estes absorvíveis até certo limite sem impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ele pressupõe projetos de boa qualidade, que forneçam aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, com prejuízos para a Administração ou para a Contratada.

Cita-se, ainda, na Lei nº 14.133/2021;

"Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

II - empreitada por preço global;

§ 9º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do caput deste artigo serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários."

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a empreitada por preço global é recomendada quando o objeto pode ser previamente definido com precisão, possibilitando a elaboração de projeto básico completo,

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma nova História começa agora"

Administração, 2025 - 2028

com quantitativos adequadamente levantados e especificações claras, reduzindo significativamente as incertezas na execução.

A escolha do regime de execução por empreitada por preço global para a obra de reforma e requalificação da praça pública fundamenta-se na simplicidade das características técnicas e no grau de definição do objeto, e nas disposições legais vigentes.

A obra, objeto deste estudo, caracteriza-se, principalmente, por reforma/revitalização, que envolvem serviços comuns de engenharia de natureza padronizável e previsível, de baixa complexidade técnica, executados com métodos construtivos amplamente difundidos no mercado e com reduzido grau de incerteza, o que contribui para a adequada definição prévia dos quantitativos e dos custos envolvidos para os seguintes serviços:

- recuperação de pisos e pavimentações;
- revitalização de áreas verdes e paisagismo;
- implantação ou melhoria de mobiliário urbano;
- intervenções de acessibilidade;
- eventuais reparos estruturais de baixa complexidade.

Considerando que o projeto foi elaborado com nível adequado de detalhamento, incluindo memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, entende-se que os riscos de imprecisão são reduzidos, tornando o regime de preço global o mais apropriado. Destaca-se, ainda, que a adoção de outros regimes, como empreitada por preço unitário, seria menos eficiente neste caso, pois aumentaria a complexidade administrativa e a possibilidade de variações contratuais, sem ganhos significativos de precisão ou economicidade.

Dessa forma, conclui-se que o regime de empreitada por preço global é o mais adequado para a contratação pretendida, por proporcionar maior segurança jurídica, controle orçamentário e eficiência na execução da obra, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento que regem a administração pública.

Adicionalmente, o valor estimado da contratação é de baixo impacto financeiro, o que reduz significativamente os riscos associados a eventuais variações de quantitativos, tornando desnecessária a adoção de regimes contratuais mais flexíveis e complexos, como a empreitada por preço unitário.

Nesse contexto, a adoção da empreitada por preço global mostra-se ainda mais adequada, pois:

- simplifica a gestão e fiscalização contratual;
- reduz custos administrativos;
- minimiza a necessidade de medições detalhadas;
- diminui a probabilidade de celebração de termos aditivos.

Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global/ empreitada integral, o Projeto Básico (X) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma nova História começa agora"

Administração, 2025 - 2028

contratação, segundo as diretrizes do Acórdão nº. 1.977/2013 - Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Na empreitada por preço global, o grau de assunção de riscos pelo contratado é maior do que na empreitada por preço unitário pois, até certo limite, tanto a administração quanto a contratada assumem eventuais riscos associados a distorções de quantitativos executados superiores ou inferiores aos estimados.

Desta forma, a orientação do TCU para quais seriam os limites legais a serem adotados como aceite para eventuais distorções são descritos no Acórdão nº. 1.977/2013 - Plenário como subestimativas e superestimativas relevantes a fim de garantir segurança jurídica em caso de eventual necessidade de aditivos para correção de projeto.

Segundo avalia o TCU, ambas as partes - Administração e Contratada - são obrigadas a arcar com as imprecisões do projeto na empreitada por preço global - porém, apenas até o limite do enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento da outra.

Assim, "pequenos erros quantitativos" devem ser tolerados e não devem acarretar a celebração de termos aditivos em empreitadas globais, "por se tratarem de erros acidentais, incapazes de interferir na formação de vontades e, principalmente, na formação de proposta a ser ofertada, a ser tida como a mais vantajosa". Porém, o cenário se altera caso ocorram "erros substanciais" - daí a necessidade de estabelecer um critério objetivo para diferenciá-los.

Diferentemente da Empreitada por Preço Unitário, a adoção do regime da Empreitada por Preço Global para pagamentos, apresenta um viés no entendimento acerca dos limites de tolerância para aceitação de acréscimos ou supressões contratuais ao longo da execução da obra. Na empreitada por Preço Global a definição de tolerância para subestimativa e superestimativa é essencial para equilibrar os riscos assumidos pela Administração e Contratada dando segurança à contratação conforme a Lei nº 14.133/2021.

Para contratações indiretas o critério geral adotado pela Lei nº 14.133/2021 é definido nos artigos 124 e 125.

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma nova História começa agora"

Administração, 2025 - 2028

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)."

Estes entâos definem em quais condições de exceção, tanto os acréscimos quanto as supressões, terão legalidade e quais serão os limites permitidos ou teto máximo. Não há, porém, nenhuma citação na lei acerca de limites relacionados à tolerância por erros da fase de planejamento, identificados somente durante a execução.

Ademais o artigo 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021 direciona a responsabilização sem apresentar claramente possíveis soluções mitigadoras vejamos:

"§1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração da responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração."

Ao optar pelo regime de Empreitada por Preço Global subentende-se, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que o objeto a ser executado permite um maior grau de detalhamento dos serviços e precisão de seus quantitativos, com baixo risco envolvido.

Os pontos principais a considerar na escolha, segundo a lei e seus princípios, são:

- Definição no Art. 6º, XXIX: Define-se como a contratação por preço certo e total.
- Projeto Detalhado (Necessidade): A escolha por preço global pressupõe um projeto básico ou executivo bem elaborado, com definição precisa das quantidades e especificações (art. 6º, XXIX).
- Vedação sem Projeto Executivo (Art. 46, § 1º): A lei veda a realização de obras e serviços

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma nova História começa agora"

Administração, 2025 - 2028

de engenharia sem o projeto executivo, reforçando que a empreitada global exige alto nível de certeza sobre o que será construído.

- **Transferência de Riscos (Art. 6º, XXIX e 1.3.11):** O regime de preço global transfere ao contratado o risco das variações ordinárias na execução (erros de quantitativos pelo licitante, por exemplo), sendo ideal para objetos cujas etapas são previsíveis.
- **Medição por Metas (Art. 46, § 3º):** A contratação deve adotar medição e pagamento associados à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.

Desta forma, a escolha pela adoção da contratação por preço certo e total leva ao entendimento técnico, corroborado pela ausência de limites estabelecidos pela lei de que, o nível de precisão identificado na documentação técnica da fase de planejamento é suficiente para absorver, sem gerar desequilíbrio econômico financeiro tanto ao Contratante quanto à Contratada, pequenos desvios (erros) omitidos no projeto.

Portanto, quando, de fato, confronta-se com esta terceira via, erros de projeto identificados na execução, com necessidade substancial de readequação *in loco* estar-se-á diante de um cenário não delineado com clareza na Lei nº. 14.133/2021, sendo tratado, como fator superveniente no Acórdão 1977/2013 - ESTUDO SOBRE APLICAÇÃO DO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL NA CONTRATAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. DETERMINAÇÃO À SEGECEX. CIÊNCIA DA DELIBERAÇÃO ADOTADA AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO.

Existe um entendimento de que, em EPG, os aditivos resultantes de omissões do orçamento ou do projeto não seriam devidos, tendo em vista que a obra foi contratada por preço certo e global, cabendo à empreiteira encontrar as formas de concluir a obra a contento. O relatório que originou o Acórdão 2.163/2011 – TCU – Plenário, é um exemplo deste entendimento: "...o edital de licitação apresenta disposição para que nenhum pagamento adicional seja efetuado em remuneração a serviços que sobrevierem durante a execução das obras, mas que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados no certame (...)" Em função disso, determina ainda que as licitantes executem minucioso estudo de local, dos projetos e das especificações antes da apresentação da sua proposta. Nessa linha, o empreiteiro não teria direito a solicitar aditivos contratuais de quantidades nos casos de quantitativos subestimados por erros que pudessem ter sido detectados ainda durante o processo licitatório.

Há, porém, um posicionamento controverso identificado no próprio Acórdão pois, a Lei nº. 14.133/2021, adotou a dispensa da obrigatoriedade da visita técnica *in loco*, ficando a critério do interessado o preenchimento do termo de responsabilidade, dando ciência das características locais. Além disto, existem fatos supervenientes que somente serão identificados, ainda que gerados de projeto, no momento da execução.

Sabe-se que, em determinadas obras, a paralisação dos serviços para revisão técnica é inviável pois, os prejuízos superariam o aceite às correções. Assim, o Acórdão 1.977/2013 e o Decreto 7.983/2013, em consonância, delimitaram uma margem aceitável de acréscimo ou decréscimo, com

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma nova História começa agora"

Administração, 2025 - 2028

o objetivo de sanear o problema sem gerar dano ao erário ou ao andamento da obra.

Definiu-se que o conceito de Taxa de Risco compreende os "riscos de construção", os "riscos normais de projetos de engenharia", bem como os "riscos de erros de projetos de engenharia", conforme se extrai do Acórdão TCU 2.622/2013-Plenário. Além disso, A Orientação Técnica n.º 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, segundo padrões internacionais (ICEC - International Cost Engineering Council), indica uma margem de erro de um orçamento de referência de aproximadamente 5% (cinco por cento) para um Projeto Básico quando caracterizada uma situação de utilização de empreitada por preço global, ou seja: quando todas as informações necessárias para a confecção de uma planilha orçamentária detalhada estão disponíveis.

Portanto, até 5% serão absorvidos. Fica o entendimento de que se tratam de erros pequenos referentes a detalhes que poderiam ter sido identificados na fase de análise do projeto, pela empresa e sanados em visita técnica ao local. Na ausência da visita fica subentendido pela Contratante, que a Contratada assume os riscos, ao dar ciência na declaração de que conhece as características locais.

Por sua vez, o TCU exemplifica que este limite fica em torno de 10% quando for identificado erro de projeto e não se aplicar nenhum dos critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Por fim, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n. 7.983, de 2013, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Acima desta tolerância o objeto deverá ser extinto e novo processo elaborado. Portanto, conclui-se que, se o percentual do erro ficar abaixo do percentual limite, significa que o erro não é relevante: trata-se de risco ordinário do empreendimento, já remunerado pela taxa de "risco" que consta do BDI da obra ou serviço, e não deve fundamentar a prolação de termo aditivo.

Todo este percentual poderá ser definido por uma análise técnica através da matriz de risco, como instrumento de apoio. Em todo caso, porém, compete exclusivamente à área técnica a definição dos respectivos percentuais de subestimativas e superestimativas relevantes.

Ao se considerar que os serviços de maior relevância técnica e valor significativo não envolvam obras de escavação, terraplenagem, drenagem ou outros que possam gerar incertezas de projeto que poderão impactar no custo final da obra caso haja a prolação de aditivos fica, portanto, discriminada a margem de, até, 10% para limites aceitáveis de distorções absorvíveis de subestimativas e superestimativas, tanto pela Administração quanto pela Contratada.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, os (X) documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia, com a emissão de (X) ART.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma nova História começa agora"

Administração, 2025 - 2028

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(☒) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133/2021.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI:

(☒) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção):

Tratam-se de elementos e/ou conjuntos de equipamentos específicos do objeto da obra, não sendo comumente localizados entre os preços constantes de bancos de dados públicos. Apesar da especificidade, são facilmente encontrados em mídias e sites especializados de materiais de construção ou para implantação de áreas de lazer privadas ou públicas, sendo de fácil acesso aos valores praticados e difundidos no mercado, possibilitando a opção pela cotação de maior vantajosidade para a administração.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(☒) foi/foram juntada(s) a(s) (☒) planilha(s) sintética(s) e a(s) (☒) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(☒) consta nos autos.

Na presente licitação:

(☒) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s):

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma nova História começa agora"

Administração, 2025 - 2028

(**X**) foram adotadas composições "próprias", extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133/2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (**X**) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

A elaboração da Planilha de Custos Orçamentária dispensou a necessidade da Administração Local.

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(**X**) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(**X**) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (**X**) INSUMOS e (**X**) SERVIÇOS.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (**X**) **NÃO DESONERADOS**, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração. Optou-se, também, pelo regime **NÃO DESONERADO**, pois o mesmo se mantém nos limites do 3º quantil estabelecido no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU para Obras de rodovias e Ferrovias, enquanto o regime **DESONERADO** adota uma taxa de BDI superior à máxima, sem justificativa técnica relevante frente à pequena diferença no valor global da obra para ambos os regimes.

Ademais, com o fim gradual da desoneração a partir de 2024 e o início da reoneração a partir de 2025, o uso da **tabela SINAPI "Não Desonerada"** passou a ser o mais indicado e compatível com a realidade atual da maioria das empresas de construção civil, tanto para obras públicas quanto privadas.

Pontos importantes:

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma nova História começa agora"

Administração, 2025 - 2028

- **Reoneração Gradual (2025–2028):** A tabela SINAPI reflete essa mudança que ocorre em etapas, aumentando o custo de mão de obra formal.
- **Tabela Desonerada x Não Desonerada:** A SINAPI continua publicando ambas as tabelas (com e sem desoneração), mas o cenário de reoneração indica que a tabela **Não Desonerada** considera os encargos completos, tomando-se a referência correta.
- **Obras Públicas:** Órgãos como o TCU e a Caixa orientam o uso da tabela não desonerada com a reoneração gradual.

Portanto, ainda que o regime DESONERADO esteja vigente e apresente maior vantagem para alguns contratos, por exemplo, de serviços comuns de engenharia que envolvem maciça atuação de mão de obra, para obras com as características do objeto em questão, o regime NÃO DESONERADO faz-se mais vantajoso e seguro.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Para todos os itens do BDI foram adotados os parâmetros da percentuais do 1º Quartil, contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo:

Para a composição do BDI da presente obra de reforma e requalificação de praça pública, optou-se pela adoção dos parâmetros correspondentes ao 1º quartil, conforme referências do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

Tal escolha fundamenta-se nas características específicas do empreendimento, que apresenta:

- **Baixa complexidade técnica,** envolvendo serviços comuns de engenharia, tais como regularização de terreno, pavimentação, paisagismo, mobiliário urbano;
- **Projeto básico bem definido,** reduzindo incertezas e riscos durante a execução;
- **Baixo nível de risco executivo,** uma vez que não há interferências relevantes ou condicionantes externas significativas – adoção do regime de EPG;
- **Prazo de execução reduzido,** limitando a exposição a variações de mercado;
- **Ampla oferta de empresas aptas,** favorecendo a competitividade do certame;
- **Baixo impacto financeiro global,** caracterizando-se como obra de pequeno/médio porte de baixo custo final.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma nova História começa agora"

Administração, 2025 - 2028

Diante desse cenário, a adoção de valores mais conservadores para as parcelas de administração central, riscos e lucro mostra-se adequada e alinhada ao princípio da economicidade, previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem comprometer a viabilidade de execução do contrato. Ressalta-se que os parâmetros adotados permanecem compatíveis com os referenciais de mercado, não configurando subestimativa capaz de comprometer a exequibilidade da obra.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, (☒) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

Para a presente obra de reforma e requalificação de praça pública, optou-se por não adotar BDI reduzido, apesar de interessante para os elementos e equipamentos de fazer envolvidos, considerando a necessidade de garantir a adequada exequibilidade do contrato.

Embora se trate de intervenção de baixa e média complexidade, obras de reforma apresentam incertezas inerentes, como interferências não previstas, variações de quantitativos e necessidade de ajustes durante a execução, o que demanda a previsão adequada de custos indiretos, riscos e margem de lucro.

A adoção de BDI reduzido implicaria a supressão ou subdimensionamento dessas parcelas, podendo comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, aumentar o risco de paralisações, pedidos de reequilíbrio e aditivos contratuais, além de afetar a qualidade final da obra.

Destaca-se ainda que os parâmetros utilizados pelo SINAPI já contemplam faixas mínimas de mercado (1º quartil), não sendo recomendável a adoção de valores inferiores, sob pena de afastamento das condições reais de execução tornando inviável a escolha do regime de execução.

Assim, a escolha por BDI compatível com os referenciais de mercado alinha-se aos princípios de economicidade, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(☒) FOI juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma nova História começa agora"

Administração, 2025 - 2028

(☒) DEFINE com clareza as etapas de serviços que garantirão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

(☒) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e serão divulgados com o edital de licitação;

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (☒) CREA e/ou ao (☒) CAU, com base na seguinte justificativa técnica:

A execução de obra de engenharia é tratada na Lei nº 14.133/2021 como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro; Art. 6º, inciso XII:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.”

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(☒) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

“Art. 87. §1º - A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.”

Dessa modo, tendo em vista o valor total da contratação de **R\$95.418,49** (noventa e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), o valor de 4% equivale a **R\$3.816,74** (três mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos) e será exigido nas seguintes parcelas:

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma nova História começa agora"

Administração, 2025 - 2028

a) EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022;

b) GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ-MOLDADA, MFC-01 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35) CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA);

c) TERRA VEGETAL (GRANEL);

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, equivalente a 50% dos quantitativos licitados, correspondentes aos serviços das parcelas de maior relevância técnica a seguir elencadas:

a) EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022;

b) GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ-MOLDADA, MFC-01 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35) CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA);

c) TERRA VEGETAL (GRANEL);

d) REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO MANUAL COM SOQUETE, EXCLUSIVE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA/ROÇADA DO TERRENO;

e) PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_05/2022;

f) LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (☒) ACEITO ou (☐) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

Segundo defende a jurisprudência do TCU, cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante.

Reforça, ainda, através do Acórdão 1153/2024 – Plenário, que a vedação ao somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional deve estar resinta a casos específicos. A Administração Pública deve demonstrar tecnicamente como o aumento de quantitativos resultaria.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma nova História começa agora"

Administração, 2025 - 2028

incontestavelmente, em maior complexidade técnica ou desproporcionalidade entre quantidades e prazos de execução.

Ademais, na situação contrária, "se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados" (Acórdão n. 2.760/2012 – Plenário).

À critério da Unidade Técnica poderá ser admitidos atestados de itens de natureza equivalente ou superior aos estabelecidos;

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Caberá a contratada o dimensionamento da sua equipe de trabalho, de forma a disponibilizar profissionais especializados para executar a obra pactuada desde que atenda a produtividade mínima para cumprimento das demandas solicitadas pelo executivo.

Ademais, assim como os demais custos diretos, o critério adotado para a medição do item "administração local", respeitará aos pagamentos proporcionais à execução financeira do contrato, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos da administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual em cumprimento ao subitem 9.3.2.2. do Acórdão n. 2.622, de 2013, do TCU.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (☒) FACULTATIVA ou (☐) OBRIGATORIA, e o licitante (☒) PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurada ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Após a vistoria, o servidor designado responsável, atestará o comparecimento do interessado através da emissão do Atestado de Visita Técnica, datado e assinado.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma nova História começa agora"

Administração, 2025 - 2028

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

É importante salientar que no regime de Empreitada Por Preço Global é admitido uma margem de distorção de até 10% do valor total do contrato, a ser absorvida tanto pela Administração quanto pela Contratada. Para definição desta margem foi aceita a justificativa de que erros não substanciais, considerados ordinários, poderão ser apontados durante o processo ou no momento da realização da visita técnica não sendo plausível o desconhecimento, como argumento posterior.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (☒) NÃO ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

Considerando as características da obra de reforma e requalificação de praça pública, optou-se pela vedação da subcontratação total ou parcial do objeto. A medida fundamenta-se no fato de que os serviços previstos são de natureza comum, baixa a média complexidade e amplamente dominados por empresas do ramo da construção civil, não demandando especialização técnica específica que justifique a execução indireta por terceiros. Ademais, a execução integral por uma única empresa favorece o melhor controle tecnológico, a padronização dos serviços, a eficiência na gestão do cronograma e a adequada responsabilização contratual, reduzindo riscos de atrasos, falhas de comunicação e inconsistências na qualidade da obra.

A empresa contratada é escolhida com base na sua qualificação técnica (atestados de capacidade técnica). Subcontratar a parte principal da reforma (ex: terraplanagem, pavimentação) para uma empresa que não participou da licitação viola o princípio da seleção da proposta mais vantajosa e a exigência de qualificação.

Tal medida encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração a prerrogativa de estabelecer limites ou vedar a subcontratação, conforme as peculiaridades do objeto, visando à obtenção da proposta mais vantajosa e à adequada execução contratual.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (☒) CAPITAL MÍNIMO ou (☐) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 5% (cinco) por cento sobre o valor total estimado da futura e eventual contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

A exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo fixada em 5% (cinco por cento) do valor estimado da futura contratação, com fundamento no art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, tem por objetivo assegurar que o licitante possua capacidade econômico-financeira compatível com as

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma nova História começa agora"

Administração, 2025 - 2028

obrigações assumidas, reduzindo o risco de inadimplemento, paralisações contratuais e prejuízos à Administração. Tal cautela mostra-se ainda mais pertinente por se tratar do sistema de registro de preços, no qual a futura contratação depende de demandas supervenientes e pode exigir pronta capacidade de atendimento pelo fornecedor.

A fixação do percentual em patamar inferior ao limite legal de até 10% (dez por cento) observa o princípio da proporcionalidade e preserva a competitividade do certame, ao mesmo tempo em que resguarda o interesse público e a boa gestão contratual. Assim, a exigência revela-se necessária, adequada e não restritiva, estando alinhada às boas práticas de governança e à legislação vigente.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

(☒) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado suficientes empresas com potencial técnico, profissional e operacional para atender satisfatoriamente às exigências previstas nesta edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" na Licitação.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (☒) VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obrairo e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade, o que pode se caracterizar na execução do objeto em tela.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (☐) EXIGIDA ou (☒) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

A Administração Pública, com fundamento nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e eficiência, e nos termos da Lei nº 14.133/2021, opta por não exigir garantia contratual ordinária para a Reforma e Revitalização (Requalificação) da Praça Wilson de Souza no Município de Ressaquinha/MG.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma nova História começa agora"

Administração, 2025 - 2028

A decisão decore da análise técnica do objeto, considerando que:

- A obra apresenta baixa a média complexidade, com métodos executivos consolidados e reduzido grau de incerteza;
- Os riscos contratuais são adequadamente mitigáveis por meio de focalização contínua, medições regulares, controle de cronograma e demais instrumentos de gestão contratual;
- A exigência de garantia, neste caso, poderia restringir a competitividade, especialmente entre empresas de menor porte, sem ganho proporcional na segurança da execução;
- O custo indireto da garantia tenderia a ser repassado à proposta, impactando negativamente a economicidade da contratação.

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, devendo ser adotada conforme a análise de risco do objeto, o que, no presente caso, não justifica sua imposição.

Entretanto, ressalva-se expressamente a aplicação do disposto no art. 59, §5º da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual:

"§5º nas contratações de obras e serviços de engenharia, deverá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta."

Dessa forma:

- Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% do orçamento estimado, será obrigatoriamente exigida garantia adicional, nos termos legais além da comprovação da exequibilidade;
- Tal mecanismo funciona como instrumento de mitigação de risco de inexequibilidade, assegurando maior proteção à Administração em propostas com elevado deságio.

Adicionalmente, caso a Administração venha a entender necessária a exigência de garantia contratual ordinária, esta deverá observar o limite de até 5% do valor inicial do contrato, conforme previsto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, percentual considerado proporcional à natureza do objeto.

Diante do exposto, conclui-se que a dispensa da garantia contratual ordinária é tecnicamente adequada, permanecendo resguardado o interesse público mediante a aplicação obrigatória da garantia adicional prevista no art. 59, §5º, quando configurada a hipótese legal.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

{ X } definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma nova História começa agora"

Administração, 2025 - 2028

(☒) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(☒) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 8.948, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

Serão definidas práticas sustentáveis como obrigações da contratada em sede de Estudo Técnico Preliminar - ETP. Não foram fixados critérios e práticas sustentáveis específicos como condições para participação no certame. Não existe no âmbito do município nenhum tipo de regramento relacionado às normas de acessibilidade que se aplicaria ao projeto em tela. O Plano de Gestão de Logística Sustentável não é instrumento adotado no âmbito do município.

Paula Uliana Biazuti Abbade
Diretora de Obras
Engenheira Civil – CREA 165.610/D
(assinado digitalmente)

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração: 2025 – 2028

PROJETO BÁSICO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Nacional nº 14.133/2021.

2. O QUE SERÁ CONTRATADO?

Contratação de empresa especializada de engenharia, **SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para execução de Reforma e Revitalização (Requalificação) da Praça Wilson de Souza no Município de Ressaquinha/MG.

3. QUAL O MOTIVO E O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO?

Justificativa da necessidade de contratação:

Os espaços públicos urbanos desempenham importante função social, proporcionando locais destinados ao lazer, à convivência comunitária, à promoção da saúde e à integração da população. As praças públicas, em especial, contribuem para a mobilidade urbana, a segurança, a valorização do entorno e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

No âmbito das ações de levantamento das condições de conservação dos espaços públicos municipais, constatou-se a necessidade de intervenção na Praça Wilson de Souza, localizada no Bairro Volta Grande, no Município de Ressaquinha/MG. O local apresenta significativo estado de degradação, com pavimentação danificada, deficiência de acessibilidade, mobiliário urbano comprometido, iluminação insuficiente e paisagem descaracterizada, comprometendo sua funcionalidade e utilização pela comunidade.

Essa situação afeta a segurança dos usuários, dificulta a circulação e permanência no espaço e impede o adequado cumprimento de sua função social como área de lazer, convivência e inclusão, além de impactar negativamente a paisagem urbana e a valorização do entorno.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de revitalização da Praça Wilson de Souza, visando restabelecer condições adequadas de acessibilidade, segurança, conforto e uso coletivo, promovendo a valorização do patrimônio público, a melhoria da qualidade de vida da população e o atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência e da boa gestão administrativa.

Informamos ainda que:

- a) Por observância de experiências contratuais em municípios próximos, entende-se que a terceirização é a alternativa mais razoável do ponto de vista da celeridade e economicidade no atendimento às necessidades, possibilitando além da otimização dos trabalhos, uma redução no consumo de insumos e equipamentos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.
- b) O futuro contrato apresenta uma revisão atualizada de materiais e serviços de acordo com as novas metodologias disponibilizadas no mercado, permitindo atender satisfatoriamente o de





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração: 2025 – 2028

forma parênese, as demandas da administração.

4. EXISTE ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO?

A contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Municipal e com o Planejamento da Secretaria demandante.

5. HÁ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO?

A Equipe de Planejamento identificou a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, Mapa de Risco – MR e Termo de Justificativas Técnicas Relevantes. Tais documentos foram produzidos e seguem anexo a este Projeto Básico. Ademais, quanto à Matriz de Alocação de Riscos – MAR, esta não foi elaborada, tendo em vista que a Lei nº 14.133/2021 não estabelece sua obrigatoriedade para todas as contratações, sendo sua adoção facultativa e condicionada à complexidade e às particularidades do objeto contratado.

HÁ PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO?

Não. O Município de Ressaquinha encontra-se em fase de elaboração de seu primeiro Plano Anual de Contratações. Contudo, a presente demanda guarda plena compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, bem como com o planejamento administrativo e as necessidades da Secretaria demandante.

DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E A MÉDIA DE PREÇO

1. O **descriptivo dos serviços, os quantitativos, a unidade de medida, a memória de cálculo e a média de preço**, são os apresentados nas Planilhas constantes do Documento de Formalização da Demanda e fazem parte deste Projeto Básico independente da transcrição.

2. A **quantidade descrita** nas Planilhas constantes do Documento de Formalização da Demanda e fazem parte deste Projeto Básico independente da transcrição, foi apurada por meio do levantamento realizado pela Secretaria demandante.

3. O **valor de referência** dos serviços foi angariado pela Equipe de Planejamento da Contratação através de pesquisa em Tabelas Oficiais do Poder Público, nos termos do inciso II do §1º do artigo 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4. Os **valores** acima serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

5. **Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.**

PARCELAMENTO

1. O critério adotado para a demanda, é **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**.

2. Justificativa para o não parcelamento parcelamento:

Nos termos do Estudo Técnico Preliminar e do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o parcelamento da solução não se mostra técnica e economicamente recomendável para o





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração: 2025 – 2028

presente objeto. A contratação deverá ocorrer de forma integral, considerando que os serviços de reforma e revitalização previstos constituem um conjunto de atividades interdependentes, cuja execução demanda planejamento, coordenação e gerenciamento unificados.

A divisão do objeto em contratos distintos poderia acarretar dificuldades na compatibilização das etapas executivas; aumento dos riscos de atrasos, conflitos de responsabilidade entre contratados e prejuízos à qualidade final da obra, além de elevar os custos de fiscalização e gestão contratual por parte da Administração.

Por se tratar de obra de baixa complexidade, com serviços claramente definidos e quantitativos mensuráveis, a execução por uma única contratada proporciona maior eficiência administrativa, melhor controle da execução, padronização dos serviços e adequada integração entre as diversas etapas da obra. Ademais, a concentração da responsabilidade contratual em um único executor favorece o acompanhamento, a fiscalização e a garantia dos resultados pretendidos pela Administração.

Dessa forma, a contratação integral mostra-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, assegurando maior eficiência na execução do objeto e o atendimento do interesse público.

NATUREZA DO BEM

1. Os bens objeto de aquisição são todos de **natureza de obra comum de engenharia**.

Trata-se de execução de obra de engenharia, sendo caracterizado como serviço por escopo, encerrando-se sua necessidade imediatamente após a conclusão e entrega da obra.

Em consonância com o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria Geral da União e, em sentido similar, a OT 02/2009 do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, em síntese:

Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66. Para efeito desta Orientação Técnica, conceitua-se:

a) Ampliar: produzir aumento na área construída de uma edificação ou de quaisquer dimensões de uma obra que já exista;

b) Construir: consiste no ato de executar ou edificar uma obra nova;

c) Fabricar: produzir ou transformar bens de consumo ou de produção através de processos industriais ou de manufatura;

d) Recuperar: tem o sentido de restaurar, de fazer com que a obra retome suas características anteriores abrangendo um conjunto de serviços;

e) Reformar: consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem arcoscos e a função de sua utilização atual.

As ações empenhadas para requalificação da área pertencente à Praça Wilson de Souza, ainda que ensejem a execução de um conjunto de serviços de baixa complexidade técnica objetivando alterar harmonicamente as atuais características do espaço, representam intervenções expressivas que impactarão na destinação final da área institucional, devolvendo a funcionalidade e a capacidade de atendimento como equipamento público comunitário. Dito isto, compreende-se que local passará, como um todo, por uma remodelação, caracterizando a atividade do objeto, como obra comum de engenharia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração: 2025 – 2028

Também, considerando a caracterização do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art.6º. XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel".

PROVA DE QUALIDADE, AMOSTRAS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?

Não.

2. O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA.

Não.

3. SERÁ EXIGIDA GARANTIA DO BEM?

Não. Todavia, permanece resguardado o interesse público mediante a aplicação obrigatória da garantia adicional prevista no art. 59, §5º, quando configurada a hipótese legal.

4. SERÁ EXIGIDA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A forma de contratação será por meio de Concorrência Eletrônica.
2. O critério de julgamento será de Empilhada por Menor Preço Global.
3. O orçamento estimado não será sigiloso.
4. Critério para a proposta ser aceita: a proposta deve observar os valores do item máximo aceitável conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.
5. Há itens com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte: Não.

REQUISITOS DA CONTRATADA

1. SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA? CASO SIM, QUAL E POR QUÊ?

Sim, os seguintes:

a) Apresentação, por parte da CONTRATADA, de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). A exigência de registro da junta ao CREA ou CAU visa assegurar que os serviços sejam executados por empresa e profissionais legalmente habilitados, com capacidade técnica para assumir a responsabilidade pela obra, observando as normas técnicas, a segurança e a qualidade dos serviços prestados. Tal requisito é compatível com a natureza do objeto, guarda relação direta com as atividades a serem executadas e não restringe indevidamente a competitividade, constituindo medida necessária para garantir a adequada execução contratual e o atendimento ao interesse público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração: 2025 – 2028

b) Deverá, a CONTRATADA comprovar e, manter em seu quadro permanente, um profissional habilitado com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

c) Apresentação, por parte da CONTRATADA, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado. A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestados relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, é medida necessária para assegurar a adequada execução contratual e a mitigação de riscos de inexecução. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode exigir demonstração de aptidão técnica compatível com o objeto licitado, desde que observados os princípios da proporcionalidade e da competitividade. No presente caso, as parcelas destacadas possuem maior complexidade e impacto no resultado da contratação, justificando a verificação de experiência prévia específica. A exigência foi limitada às parcelas essenciais do objeto, em parâmetros proporcionais e pertinentes, de modo a não restringir indevidamente a competitividade do certame. Assim, a medida mostra-se adequada, necessária e alinhada ao interesse público, contribuindo para a seleção de licitantes aptos à plena execução do objeto.

De acordo com o art. 67, §1º, da Lei n. 14.133/2021 a comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado (Súmula n. 263/2011-TCU), assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Desse modo, tendo em vista o valor total da contratação de **R\$95.418,49** (noventa e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), o valor de 4% equivale a **R\$3.816,74** (três mil, oitocentos e dezasseis reais e setenta e quatro centavos) e será exigido nas seguintes parcelas:

a) EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022;

b) GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ-MOLDADA, MFC-01 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35) CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA);

c) TERRA VEGETAL (GRANEL)

SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, equivalente à 50% dos quantitativos licitados, correspondentes aos serviços das parcelas de maior relevância técnica e segun elencadas:

a) EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022;

b) GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ-MOLDADA, MFC-01 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35) CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA);





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração: 2025 – 2028

- c) TERRA VEGETAL (GRANEL);
- d) REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO MANUAL COM SOQUETE, EXCLUSIVE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA/ROÇADA DO TERRENO;
- e) PLANTIO DE GRAMA, ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS, AF_05/2022;
- f) LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA.

d) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico (CAT) expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico profissional; não se admitindo atestado(s) de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços.

1- Serão admitidos atestados de capacidade técnica de profissionais diversos, desde que todos sejam contemplados como responsáveis técnicos da empresa licitante, vedado o acúmulo de atestados de responsáveis técnicos para preenchimento do percentual mínimo do mesmo item.

2- Os atestados deverão estar em nome do engenheiro/arquiteto comprovado como responsável técnico do licitante, e deverão possuir CAT registrada no CREA e/ou CAU.

3- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do licitante.

4- A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico, deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1 - Sócio – contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

4.2 - Diretor – cópia do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

4.3 - Responsável Técnico – cópia da certidão expedida pelo CREA/CAU da sede ou filial da licitante, onde consta o registro do profissional como RT;

4.4 - Empregado – cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

2. HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?

a) A CONTRATADA deverá observar e atender às Normas de regulamentação de obrigatoriedade ou não de emissão de Licença Ambiental, conforme estabelecido pela DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

- Caso a licença seja obrigatória, a CONTRATADA deverá solicitar Licenciamento Ambiental junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, nos termos da DN Copam 217/2017.

- Caso a obra seja dispensada da Licença, a CONTRATADA poderá enviar à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente uma declaração própria da empresa para tal dispensa ou, indicando que





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração: 2025 – 2028

a atividade a ser desenvolvida não é passível de licenciamento ambiental, sendo a veracidade desta a ser verificada pelo setor responsável para aceitação.

b) Somente após a emissão desta Licença, é que será emitida a Ordem de Serviço.

c) Durante a execução dos serviços a CONTRATADA ficará responsável em cumprir as condicionantes ambientais expressas na Licença Ambiental, caso existam.

d) A dispensa do procedimento de licenciamento ambiental não exime o empreendedor do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação, em especial, das normas de proteção ao meio ambiente, incluídas aquelas de controle da poluição sonora e à perturbação do sossego público, processo de construção civil, destinação de resíduos e contenção dos efluentes originados no processo de construção civil.

e) Além destas obrigações, a contratada se obriga a observar as **Recomendações para cumprimento das ações de responsabilidade ambiental, as Diretrizes para o gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (RCC)**.

3. HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?

Não.

CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Nos termos do cronograma físico-financeiro, por se tratar de serviço por escopo, o prazo de vigência do contrato estabelecido na forma do Termo de Referência será de 03 (três) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2. A prestação dos serviços deverá iniciar-se no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do envio da Ordem de Serviço, admitindo-se a prorrogação, mediante pedido justificado por igual período, a exclusivo critério do Setor Demandante e, a **contratada deverá entregar os serviços no prazo definido no cronograma físico financeiro**.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

1. Para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante, os recursos orçamentários a serem utilizados são os inseridos no orçamento anual.

TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

1 A contratada deverá prestar os serviços, tão logo recebida a ordem de serviço que será encaminhada pelo Setor de Compras e Licitação por e-mail, devendo observar o prazo determinado neste Projeto Básico e demais documentos que instruem o processo licitatório.

2 A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do Gestor do Contrato devendo a contratada obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.

3 A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração: 2025 – 2028

4º atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas no contrato e na Lei Nacional nº 14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO

1 - A execução dos serviços será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

2 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

3 - O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: Paula Uliana Diazuti Abbade - Engenheira Civil, CREA 155.610/D

4 - Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração.

5 - A fiscalização fixada neste Projeto Básico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

6 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

7 - O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

8 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração: 2025 – 2028

9 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

10 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

11 - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e imediata fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

1 - A EMPRESA deverá atender as normas legais vigentes no que couber ao futuro contrato, e sujeitar-se-á especialmente ao disposto nas normas municipais, assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo. Cumprirá ainda as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e todas as demais legislações pertinentes.

2 - Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.

3 - Fica determinado que os projetos, especificações e toda a Documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

4 - Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária.

4 - A EMPRESA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e com uniformes.

4.1. Para qualquer sistema de gestão aplicado à Saúde e Segurança do trabalho (SST), a EMPRESA deverá obrigatoriamente envolver na participação de todos os empregados, em especial através da CIPA; Transparência das ações planejadas com divulgação e detalhamento de suas partes em especial para apresentação do PCMSO e PPRA e por extensão ao PCMAT; apresentar quanto demandar de acordo com o Grau de Risco os Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do Trabalho – SESMT.

5 - Fornecer a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

6 - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

7 - Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

8 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração: 2025 – 2028

execução do contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.

8.1 - A EMPRESA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscal, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.

8.2 - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9 - Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato havidas durante a execução do presente contrato em um "Livro de Ocorrências", permanentemente disponível, respondendo integralmente por sua omissão.

10 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Município e de terceiros, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.

11 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

12 - Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro residente responsável ou coresponsável pela execução da obra nos termos da Lei nº 8.496/77, com poderes para representar a EMPRESA junto a Prefeitura, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

13 - Reforçar a sua equipe de técnicos nas obras e/ou serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

14 - Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento.

14.1 - Os equipamentos devem estar em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor.

15 - Retirar do canteiro e dos locais das obras e/ou serviços toda e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

16 - Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

17 - Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.

18 - A EMPRESA deverá manter, sem ônus para a Prefeitura, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, quando aplicável.

19 - Desmanchar e refazer, sem ônus para a Prefeitura, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração. 2025 – 2028

20 - Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável.

21 - Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido.

22 - Permitir e facilitar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.

23 - A EMPRESA deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da contratação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade MUNICÍPIO e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

24 - Manter a segurança do tráfego com a devida sinalização durante a execução das obras e/ou serviços, de conformidade com as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97, fazendo constar nas placas de sinalização a logomarca do Município, e ainda a colocação de placa nominativa das obras e/ou serviços, com dimensões, dizeres e símbolos determinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas;

25 - A EMPRESA deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato e Orçamento no CREA-MG. A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas de via da A.R.T. destinada ao MUNICÍPIO;

25.1 - A emissão da Ordem de Início dos Serviços fica condicionada à existência da Anotação de Responsabilidade Técnica da Empresa (Anotação de Responsabilidade Técnica do Contrato) e do Engenheiro Responsável Técnico (Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional Responsável), bem como fica condicionada à apresentação de Planejamento Operacional, Monitoramento e Controle da Obra, definidos no Projeto Básico.

26 - O acompanhamento tecnológico, inclusive geométrico e geotécnico, ficará a cargo da EMPRESA, quando cabível.

27 - Manter reserva quanto aos Projetos, especificações e desenhos, apenas sendo-lhe facultado fornecê-los a terceiros, para qualquer fim, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

28 - Exonerar a Administração por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra/serviço contratado.

29 - Reconhecer a propriedade do Município, de todos os fósseis e achados localizados durante a execução dos serviços, fazendo-lhe a pronta entrega, quando for o caso.

30 - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal, com o devido cumprimento das condicionantes ambientais.

30.1 - A EMPRESA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

30.2 - A EMPRESA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

30.3 - A EMPRESA se responsabilizará, sem ônus para a Prefeitura, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a ser instalada para a execução dos serviços, bem como





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração: 2025 – 2028

pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra;

30.4 - A EMPRESA é responsável pelo devido cumprimento das condicionantes ambientais, atendendo ao estabelecido nas especificações que tratam dos procedimentos e obrigações ambientais da obra e/ou serviço, sem custos adicionais para o MUNICÍPIO, respondendo pela execução das obras e dos serviços provisórios e permanentes de proteção ambiental;

30.5 - A EMPRESA deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para a Prefeitura, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, observado o disposto na LICENÇA AMBIENTAL, tais como: licença para instalação de canteiro e obra, quando necessários.

31 - A EMPRESA fica obrigada a comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer alteração de sua condição no processo de Recuperação judicial ou extrajudicial.

32 - A EMPRESA é responsável pela manutenção e condições de segurança da via objeto deste contrato durante a execução dos serviços.

33 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: Deverá ser acompanhado pela EMPRESA, realizando-se reuniões com a MUNICÍPIO, formalizadas em atas, estabelecimento do caminho crítico e demais questões relevantes para a execução contratual, sendo o seu cumprimento condição para realização de pagamento.

33.1 - A EMPRESA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando o Projeto Básico.

33.2 - Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com os programas utilizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

33.3 - A EMPRESA deverá cumprir os prazos de entrega de cada etapa da obra, estabelecidos no cronograma a ser elaborado para cada frente de serviço, sujeitando a EMPRESA às penalidades contratuais os seus descumprimentos.

34. É vedado à EMPRESA:

34.1 - Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

34.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplimento por parte da MUNICÍPIO, salvo nos casos previstos em lei.

2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituída, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração: 2025 – 2028

- 6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.
- 12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- 2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 3.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração: 2025 – 2028

3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

VIGÊNCIA

1 - Nos termos do cronograma físico-financeiro, por se tratar de serviço por escopo, o prazo de vigência do contrato estabelecido na forma deste documento será de 03 (três) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

SUBCONTRATAÇÃO

1 - Para o contrato objeto de estudo **será vedada a subcontratação** e/ou participação de empresas sob forma de consórcio na licitação, pois, trata-se de prestação de serviço comum único e indivisível.

2 - Conforme Termo de Justificativa Técnicas Relevantes não será admitida a subcontratação pois, trata-se de prestação de serviço único e indivisível. A decisão de vedação da subcontratação parece ser a mais acertada, considerando que o envolvimento de outros empreiteiros em uma obra específica como é o caso, podem interferir na qualidade de execução global da obra.

3 - Não serão indenizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração: 2025 – 2028

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE):

1 - A economicidade pretendida pela Administração na presente contratação será alcançada por meio da ampla competitividade entre empresas especializadas do ramo; mediante a realização de regular procedimento licitatório, adotando-se como critério de julgamento o de "EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL".

Dessa forma, a seleção da proposta mais vantajosa permitirá à Administração obter a melhor relação custo-benefício, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e interesse público. Ressalta-se que o resultado esperado está diretamente vinculado aos preços praticados no mercado e às propostas apresentadas pelas licitantes, sendo declarada vencedora aquela que ofertar o menor preço global, desde que atendidas todas as exigências técnicas e de habilitação estabelecidas no certame.

DOCUMENTOS ANEXOS NO PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico, segundo o inciso XXV do artigo 6º da Lei Nacional nº 14.133/2021, é o documento que contempla o "conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação (...)".

No presente caso, esse conjunto de elementos foram revisados pela Engenheira Civil, Sra. Paula Uliana Blazutti Abbadé, e se condensam nos seguintes documentos:

- 1 – Planilha Orçamentária;
- 2 – Composição do BDI;
- 3 – Termo de Justificativa Técnicas Relevantes; e
- 4 – ART.

Os documentos técnicos necessários à caracterização da contratação, incluindo planilhas orçamentárias, composição do BDI, termo de justificativas relevantes e demais elementos técnicos pertinentes, encontram-se devidamente anexados ao Documento de Formalização da Demanda (DFD), integrando o presente Projeto Básico para todos os efeitos legais e administrativos.

Em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da racionalização dos atos processuais, deixa-se de reproduzir tais documentos neste instrumento, evitando-se a duplicidade de informações e documentos. Dessa forma, consideram-se integralmente incorporados ao presente Projeto Básico por referência, mantendo sua plena validade e eficácia para instrução do processo.

Os referidos documentos deverão compor o processo licitatório e ser disponibilizados aos interessados juntamente com o edital e seus anexos, assegurando-se a ampla publicidade e transparência da contratação. Ressalta-se que a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) será juntada aos autos neste momento.

DATA ELABORAÇÃO DO TR: 01/06/2025

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PB E ASSINATURA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração. 2025 – 2028

Alcir Carlos Avalino

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas
(assinado digitalmente)

Paula Uliana Biazuti Abbade

Diretora de Obras
Engenheira Civil – CREA 155.610/D
(assinado digitalmente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF

AMMA - Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira
Rua José Pimentel, 280 - Diniz - Telefone: (32) 3332-3177
CEP: 35.202-280 - Barbacena - MG



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA: Prefeitura Municipal de Ressaquinha/MG			VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 95.418,49			DATA: 30/03/2026	
Obras: Reforma e Revitalização - Requalificação da Praça na Rua Wilson de Souza, bairro Volta Grande, Ressaquinha - MG						PRAZO DA OBRA: 3 meses	
ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	RISCO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	
1.0	SERVIÇOS INICIAIS	Físico %	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	
		Financeiro	R\$ 16.496,98	R\$ 16.496,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.0	REMOÇÃO/DEMOLIÇÃO	Físico %	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	
		Financeiro	R\$ 2.183,58	R\$ 2.183,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3.0	EXECUÇÃO	Físico %	100,00%	20,00%	40,00%	40,00%	
		Financeiro	R\$ 72.439,76	R\$ 14.487,95	R\$ 28.975,90	R\$ 28.975,90	
3.1	TRANSPORTE DE ENTULHO E LIMPEZA	Físico %	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	
		Financeiro	R\$ 4.378,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.378,16	
TOTAL		Físico %	100,00%	34,68%	30,37%	34,94%	
		Financeiro	R\$ 95.418,49	R\$ 31.068,52	R\$ 28.975,90	R\$ 35.374,06	

Eng. Responsável: Karine Fernandes Pinhão
Crea: 249364/MG

Assinatura da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



AMMA - Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira
Rua José Pimentel, 280 - Diniz - Telefax: (32) 3332-3177
CEP: 36.202-280 - Barbacena - MG



CROQUI DE SITUAÇÃO

REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DA RUA WILSON DE SOUZA – RESSAQUINHA/MG

Rua Wilson de Souza - Ressaquinha/MG

FONTE: Google Earth

LOCAL DA EDIFICAÇÃO:

21°3'25,709" S

43°45'9,632" W

Assinatura do responsável Técnico:

 **KARLENE FERREIRA PINHO**
Data: 27/11/2025 09:03:01:00
URL: https://brasil.gov.br

Assinatura do contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA - MG				 	
MEMORIAL DE CÁLCULO					
Projeto: Reforma e Ampliação do Centro de Saúde de Ressaquinha - MG					
Projeto: 000/2025 (Licit. Nº 000/2025) - Ressaquinha - MG, 2025 (Licit. Nº 000/2025) - Ressaquinha - MG, 2025					
Descrição das Obras				Unidade	
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Medida	Valor Total
1.0	Obra de Arte Especial				
1.1	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
1.2	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
1.3	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
1.4	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
1.5	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
1.6	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
1.7	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
1.8	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
1.9	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
2.0	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
2.1	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
2.2	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
2.3	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
2.4	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
2.5	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
2.6	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
2.7	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
2.8	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
2.9	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
3.0	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
3.1	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
3.2	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
3.3	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
3.4	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
3.5	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
3.6	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
3.7	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
3.8	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
3.9	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
4.0	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
4.1	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
4.2	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
4.3	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
4.4	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
4.5	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
4.6	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
4.7	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
4.8	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
4.9	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
5.0	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
5.1	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
5.2	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
5.3	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
5.4	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
5.5	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
5.6	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
5.7	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
5.8	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
5.9	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
6.0	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
6.1	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
6.2	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
6.3	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
6.4	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
6.5	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
6.6	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
6.7	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
6.8	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
6.9	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
7.0	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
7.1	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
7.2	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
7.3	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
7.4	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
7.5	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
7.6	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
7.7	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
7.8	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
7.9	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
8.0	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
8.1	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
8.2	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
8.3	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
8.4	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
8.5	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
8.6	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
8.7	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
8.8	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
8.9	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
9.0	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
9.1	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
9.2	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
9.3	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
9.4	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
9.5	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
9.6	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
9.7	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
9.8	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
9.9	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000
10.0	Obra de Arte Especial	1.000	1.000	m	1.000







AMMA - Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira
Rua José Pimentel, 280 - Diniz - Telefax: (32) 3332-3177
CEP: 35.202-280 - Barbacena - MG



MEMORIAL DESCRITIVO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DA RUA WILSON DE SOUZA EM RESSAQUINHA/MG LOCALIZADA NA RUA WILSON DE SOUZA, RESSAQUINHA/MG

Novembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF

1. OBJETIVO:

O vigente memorial relata os serviços necessários para modificações arquitetônicas e técnicas aplicadas para a elaboração dos projetos e execução da obra de Requalificação da Praça, localizada na Rua Wilson de Souza, Ressaquinha/MG.

2. GENERALIDADES:

Nos itens que houver omissão se obedecerá ao que for determinado pela Fiscalização, dentro do espírito das demais especificações. A Fiscalização será realizada por profissionais do CODAMMA.

Toda mão de obra e todos os materiais serão de boa qualidade e obedecerão às especificações correspondentes. Quando não forem especificadas, obedecerão às normas técnicas. Toda a mão de obra e materiais ficarão sujeitos a aprovação por parte da Fiscalização.

É de total responsabilidade da empresa executante da obra o total conhecimento dos projetos e complementares, detalhes construtivos, normas de trabalho e impressos.

As cores das pinturas, pisos, revestimentos, peças de acabamento e demais detalhes pertinentes devem ser previamente submetidos a aprovação da Fiscalização.

Os serviços deverão acompanhar rigorosamente ao projeto em anexo. E o mesmo será executado em três meses (90 dias).

3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Atender todos os itens relativos à segurança do trabalho, de conformidade com a Lei;

Preenchimento do diário de obras padrão, juntamente com relatório fotográfico;

Há necessidade de descrição detalhada, bem como do memorial



fotográfico, dos eventuais vícios redibitórios. Ou seja, aqueles que não estão a olho nu, que ficam ocultos, para evitar desperdício quando da execução do serviço.

Limpeza final e completa da obra, interna e externamente.

Reparar eventuais danos causados às construções vizinhas decorrentes do desenvolvimento de suas atividades;

Obedecer a todas as normas técnicas relativas a cada serviço, bem como as instruções dos fabricantes na aplicação dos materiais;

Retirada do entulho periódica e no final dos serviços.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os serviços serão aceitos se executados com materiais e mão de obra de 1ª categoria, obedecendo plenamente às especificações e também as instruções da fiscalização. Materiais não aprovados pela fiscalização e serviços mal feitos não serão aceitos.

Erros por parte da Contratada na execução do serviço são de sua exclusiva responsabilidade:

Qualquer modificação de projetos ou especificações somente com autorização prévia da Fiscalização, registrado no Diário de Obras.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.0 – SERVIÇOS INICIAIS

1.1 – Fornecimento e colocação de placa de obra, confeccionada em chapa galvanizada nº26, espessura 0,45 mm, dimensão 3x1,50 m, plotada com adesivo vinílico e estrutura metálica de sustentação integrada, já pintada e finalizada para fixação em obra.

1.2 – Tapume de proteção para isolamento da área de obra, executado



em tela de polietileno, com módulos dimensionados conforme a necessidade de fechamento do canteiro, incluindo montagem e desmontagem.

1.3 – Locação de container 2,30 x 6,00 m, destinado a escritório, almoxarifado e apoio da equipe técnica. Período de locação: 3 meses.

1.4 – Mobilização e desmobilização de container, incluindo transporte, carga, descarga, operação com caminhão munck e posicionamento adequado na área da obra.

1.5 – Locação de banheiro químico, incluindo limpeza periódica, manutenção, retirada e transporte ao final do uso.

1.6 – Ligação provisória de água, com hidrômetro, cavalete, padrão, tubulação e demais acessórios necessários para atender ao canteiro.

1.7 – Ligação provisória de energia elétrica, incluindo instalação de padrão, fiação e quadro de distribuição provisório.

2.0 – REMOÇÃO / DEMOLIÇÃO

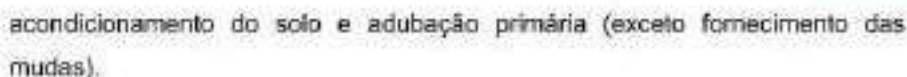
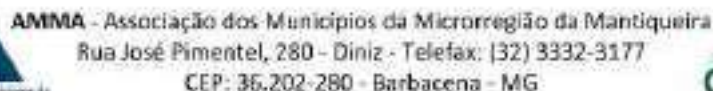
2.1 – Limpeza manual e retirada de vegetação existente, abrangendo corte de mato, pequenas raízes e destinação correta do material retirado.

2.2 – Demolição de calçada existente, com equipamento adequado, incluindo carga, transporte, empilhamento e retirada total do material demolido.

3.0 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Execução de passeio em piso intertravado, com blocos





3.11 – Fornecimento de arbustos espécie Camará, altura mínima 15 cm, com posterior plantio.

3.12 – Fornecimento e plantio de espécie vegetal Areca-bambu, altura mínima 50 cm.

3.13 – Serviço de jardineiro, com execução de atividades de apoio ao paisagismo, irrigação e manutenção inicial.

3.14 – Instalação de churrasqueira pré-moldada, modelo atacadão lazer – conforme cotação.

3.15 – Instalação de playground em vinil, conforme especificações do produto cotado.

3.16 – Instalação de pergolado de madeira, executado com madeira Angelim ou similar, fixado com conectores metálicos galvanizados, conforme projeto.

3.17 – Fornecimento e instalação de conjunto com mesa e bancos de concreto para jogos, incluindo 02 bancos e mesa central, acabamento liso, bordas arredondadas e pintura protetiva.

4.0 – TRANSPORTE DE ENTULHO E LIMPEZA

4.1 – Carga, transporte e descarga de entulho em caminhão basculante 6 m³, com operação de escavadeira hidráulica para carregamento.





AMMA - Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira
Rua José Pimentel, 280 - Diniz - Telefax: (32) 3332-3177
CEP: 35.202-280 - Barbacena - MG



- ✓ das respectivas especificações;
- ✓ do Cronograma Físico-Financeiro;
- ✓ das condições locais onde será implantada a obra;
- ✓ das Normas Técnicas Brasileiras.

b) Assumir integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os serviços, elementos, componentes e materiais adotados na execução da obra, nos termos da legislação vigente.

7. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO:

Deverá ser observado, pelo órgão executor dos serviços, a Legislação do Ministério do Trabalho que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho, e o mesmo será o único responsável quanto ao uso obrigatório e correto, por seu pessoal de obra, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com a Legislação vigente.

Poderá o órgão executor, promover às suas expensas, se julgar conveniente, o seguro de prevenção de acidentes de trabalho, dano de propriedade, fogo, acidentes de veículos, transporte de materiais e quaisquer outros tipos de seguros contra terceiros.

8. PROJETOS:

As obras obedecerão rigorosamente às plantas, especificações e detalhes do projeto e aos demais elementos que a Fiscalização venha a fornecer.

Eventuais modificações no projeto só poderão ser efetuadas, se previamente aprovadas pela Fiscalização, e desde que absolutamente necessárias.





AMMA - Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira
Rua José Pimentel, 280 - Diniz - Telefax: (32) 3332-3177
CEP: 35.202-280 - Barbacena - MG



9. GARANTIA:

Os serviços executados terão garantia com base no Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, e contrato existente entre as partes.

10. SERVIÇOS FINAIS:

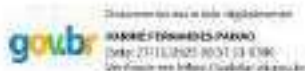
Qualquer dado omissos deste memorial descritivo, fica por conta das exposições gráficas do projeto executivo ou pela orientação da Concessionária e da prefeitura de Ressaquinha/MG, bem como projetos suplementares quando assim se fizerem necessários.

Após o término dos serviços acima especificados, a empresa contratada procederá a limpeza da obra e do canteiro da obra.

OBS: Todos os materiais a serem empregados na obra deverão submeter-se à aprovação do interessado e ou da concessionária se esse for o caso.

A qualquer momento, que a fiscalização entender, que os materiais e técnicas empregados, não condizem com o memorial descritivo e poderão dar problemas, a obra automaticamente será interditada, até ficar comprovado a qualidade e resistência dos mesmos mediante ensaios e testes laboratoriais.

Antes do recebimento final, a executante deverá proceder a limpeza geral da obra e dos espaços utilizados provisoriamente e ficar responsável pela conservação da obra e prejuízos contra terceiros se assim ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20264981491

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

16. Valor

Valor da ART: R\$ 109,39

Registrada em: 03062026

Valor pago: R\$ 109,39

Número Número: 8813286728

A autenticação desta ART pode ser verificada em: <https://www.crea-mg.org.br/publicar/consulta-obra/03062026>
Emissão em: 03/06/2026 às 18:05:54 por: ART: 109.109.13

www.crea-mg.org.br
Tel: 3438.8311/33

secretaria@www.crea-mg.org.br
Fax:

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 051/2026 - Praça Wilson de Souza
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-74E0CCBF